SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 29 de Agosto de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VII | Nº 1677

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°038/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Anamã e da outras providências.

A Prefeitura Municipal de Anamã, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte,
Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETOS

Art. 1° - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos aos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de saúde, que compreendem:
I – O atendimento á Saúde Universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II – a vigilância sanitária,
III – a vigilância epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competente das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I
VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de saúde ficará vinculado diretamente á Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕ0ES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3° - São atribuições do Prefeito Municipal:
I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde.
II – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretario Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art. 4° - são atribuições do Secretario Municipal de Saúde:
I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer politicas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de Saúde;
II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
III – submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
IV – submeter ao conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V – encaminhar á contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;
VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º-São atribuições do coordenador do fundo:
I-preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II-manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III-manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV-encaminhar a contabilidade geral do Município:
mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
anualmente, o inventário dos bens imóveis e móveis e o balanço geral do Fundo.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

V-Firmar, os responsáveis pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI-preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
VII-providenciar, junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo Municipal de Saúde:
VIII-apresentar, o Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IV-manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
X-encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI-manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal da rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.6º-São receitas do Fundo:
I – As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrências do que dispõe o artigo 30,VIII, da constituição Federal.
II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei de convênios no setor;
VI – Doações em espécies feitas diretamente para este Fundo
§1º - As receitas descritivas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.
§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidades em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3° - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulações nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10 (decimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.
No caso de sua existência no âmbito do Município.

SEBÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art . 7° - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – Disponibilidades monetárias em bancas ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
II – Direitos que porventura vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;
IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V – Bens móveis e imóveis destinados á administração do sistema de saúde do Município.

Paragrafo Único anualmente se processará o inventario dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SEBÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8° - Constitui passivos do fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI
DOS ORÇAMENTOS E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9° - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programa de governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.
§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitente e subsequente a de informar, inclusive e apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de sistema municipal de saúde.
Parágrafo único: as contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.14° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.
Parágrafo único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão se utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por lei e abertos por decreto do executivo.

Art.15° - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I – O funcionamento total ou parcial de programa integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
II – pagamento de vencimentos, salários gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1° da presente lei;
III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programa ou projeto específicos de setor saúde, observado o disposto no §1°, art.199 da Constituição Federal.
IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – constituição, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumento de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável; necessárias às execuções das ações e serviço de saúde mencionados no art. 1° da presente lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art.16° - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17° - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
Art.18° - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ (3.800,00), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente lei.
Paragrafo Único: As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão á conta do código de despesas 4130, investimento em regime de execução especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art.43, e inciso da lei Federal 4.320/64.
Art.19° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 20 de agosto de 1997.

ESMERALDA MOURA DA SILVA
Prefeita Municipal de Anamã
CPF: 215.200.702-66

JOSIAS CORREA LOPES JÚNIOR
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:59636920

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº59/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **JOELMA DA SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **JOELMA DA SILVA**, portador (a) de RG: 000822622/SSP-AM, e CPF nº 797.411.692-72, residente e domiciliado (a) na Rua Rio Queixada, n 235, Bairro Vila Nova, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de julho de 2016, vencendo-se em 31 de dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BC44DF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº60/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **CINTIA NAIARA DO CARMO BATISTA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **CINTIA NAIARA DO CARMO BATISTA**, portador (a) de RG: 2398176-8/SSP-AM, e CPF nº 009.411.832-97, residente e domiciliado (a) na Vicinal Três Estados Km 42, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de julho de 2016, vencendo-se em 31 de dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0A3E70D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 61/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **ELIANE LUIZ FERREIRA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **ELIANE LUIZ FERREIRA**, portador (a) de RG: 2311844-0 SSP-AM, e CPF nº 007.483.482-71, residente e domiciliado (a) na Vicinal Três Buritis, Km 59, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de

2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5EE128F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 62/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **GEISLA CRISTINA DO AMARAL SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **GEISLA CRISTINA DO AMARAL SILVA**, portador (a) de RG: 2645865-9/SSP-AM, e CPF nº 015.421.262-82, residente e domiciliado (a) na Vicinal Cupuaçu Km 08, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/ Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
.....
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:9C025973

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 63/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **MARIA AUXILIADORA VALERIO DE SOUZA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **MARIA AUXILIADORA VALÉRIO DE SOUZA**, portador (a) de RG: 626.728 SSP/RO, e CPF nº 674.577.927-00, residente e domiciliado (a) na Vicinal Gaúcha Km 25, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/ Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3CB72B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 64/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **NEUDILENE COSTA OLIVEIRA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA

MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **NEUDILENE COSTA OLIVEIRA**, portador (a) de RG: 467616 SSP/PA, e CPF 730.178.172-53, residente e domiciliado (a) na Rua Rio Solimões, 317, Vila Rica, no Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 60 (sessenta) dias, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto /Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BC78E2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 65/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **JUCELINO DE JESUS VIANA CORREIA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **JUCELINO DE JESUS VIANA CORREIA** portador (a) de RG: 2348620-1 SSP-AM, e CPF nº 974.605.672-72, residente e domiciliado (a) na Vc Coruja Km 2,5, zona Rural, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR I, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar O (A) CONTRATADO, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 958,89 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente do (a) CONTRATADO (A), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4C3D8459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 66/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **SILVIO LEOMAR FERNANDES**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **SILVIO LEOMAR FERNANDES**, portador (a) de RG: 1958422-9/SSP-AM, e CPF nº 887.099.302-72, residente e domiciliado (a) na Rua da Morena, 809, Morena, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....

Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:ECBC012E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 67/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **VALCEMIR TIMOTIO DA SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **VALCEMIR TIMOTIO DA SILVA**, portador (a) de RG: 2757725-2 SSP/AM e CPF nº 968.772.942-20, residente e domiciliado (a) no Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C91EA792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **EDIVAN TRINDADE DE FIGUEIREDO**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **EDIVAN TRINDADE DE FIGUEIREDO**, portador (a) de RG: 1440855-4 SSP-AM, e CPF nº 515.306.782-34, residente e domiciliado (a) na Vicinal Estrada Nova, Km 30, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110

(cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:2890218A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 69/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **PAULO CORREIA CEZARIO**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **PAULO CORREIA CEZARIO**, portador (a) de RG: 1550814-5 SSP/AM, e CPF nº 855.956.402-00, residente e domiciliado (a) na Rua Da mangueira distrito do Sucunduri, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa,

conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E02978AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 70/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **DOUGLAS SOUZA DE CAMPOS**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **DOUGLAS SOUZA DE CAMPOS**, portador (a) de RG: 2617130-9 SSP/AM e CPF nº 013.622.972-75, residente e domiciliado (a) na Rua Da Mangueira distrito de Sucunduri, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:25D34EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 71/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a

PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **ROSILENE PEREIRA DE JESUS**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **ROSILENE PEREIRA DE JESUS**, portador (a) de RG: 1550605-3SSP-AM, e CPF nº 664.243.302-59, residente e domiciliado (a) na Vicinal Nova União, Km 10, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3C81CDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 72/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **ROSILDA DIAS TERRA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **ROSILDA DIAS TERRA**, portador (a) de RG: 2430177-9 SSP-AM, e CPF nº 004.215.242-94, residente e domiciliado (a) na Vicinal Estrada Nova, Km 30, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/ Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:29AA1388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 73/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **AGUINALDO VALTER BRANDT**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **AGUINALDO VALTER BRANDT** portador (a) de RG: 000786096 SSP-RO, e CPF nº 742.405.282-91, residente e domiciliado (a) na Av Amapá, 215, Centro, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:CE13CE07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 74/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **IRENE SANTOS AZEVEDO**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **IRENE SANTOS AZEVEDO** portador (a) de RG: 1550614-2 SSP-AM, e CPF nº 742.541.382-53, residente e domiciliado (a) na Estrada Nova Vicinal Nova Lacerda Km 30 Zona Rural, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:90971DC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 75/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **DILVANI ALVES DOS SANTOS**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **DILVANI ALVES DOS SANTOS** portador (a) de RG: 000637524 SSP-RO, e CPF nº 683.504.492-68, residente e domiciliado (a) na Vicinal Nova União, Zona Rural, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/ Atividade **12.361.0062.2.019**, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:285FE93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 76/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **MARIA ODETE DOS SANTOS SILVA**, portador (a) de RG: 0426889 SSP/RO e CPF nº 438.086.382-49, residente e domiciliado (a) na Rua Rio Solimões , nº 400, Bairro Vila Rica, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a

ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0FADD670

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 77/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **JANETI VIEIRA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **JANETI VIEIRA DOS SANTOS** portador (a) de RG: 2082793-8 SSP-AM, e CPF nº 002.743.502-46, residente e domiciliado (a) na Rua Paraíba, s/n, São Sebastiao, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:DB8F43DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 78/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **ANA MARIA TEIXEIRA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **ANA MARIA TEIXEIRA** portador (a) de RG: 250.672 SSP-RO, e CPF nº 586.932.892-68, residente e domiciliado (a) na Rua Rio Negro, 261, V. Rica, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.
.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil centos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
CONTRATADO (A):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:A5AE36B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 79/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **RUSIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **RUSIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, portador (a) de RG: 2230792-3 SSP-AM, e CPF nº 013.903.462-50, residente e domiciliado (a) na Rua Joinville n 1020, Vila Rica, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato,

que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06 (seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:C88C9C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **FRANCIANA DE PAULA MACEDO**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **FRANCIANA DE PAULA MACEDO**, portador (a) de RG: 2169935-6/SSP-AM, e CPF nº 951.654.522-04, residente e domiciliado (a) na Comunidade Bela Vista do Guariba, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:BEC1FD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 81/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **RAIMUNDA MARCIA DA SILVA SOUZA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **RAIMUNDA MARCIA DA SILVA SOUZA**, portador (a) de RG: 1440682-9/SSP-AM, e CPF nº 623.004.582-68, residente e domiciliado (a) na Rua Das Mangueiras, s/n, Centro, cidade Sucunduri, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:B8578A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 82/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **ELEUZA VIEIRA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **ELEUZA VIEIRA DOS SANTOS**, portador (a) de RG: 2378562-4/SSP-AM, e CPF nº 008.081.872-28, residente e domiciliado (a) na Rua Cuiabá, 559, Centro, Município de Apuí,

Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):
TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:EE4686B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 83/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **REJANE COMCEIÇÃO ARAUJO**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **REJANE COMCEIÇÃO ARAUJO**, portador (a) de RG: 606.199 /SSP-RO, e CPF nº 684.518.812-20, residente e domiciliado (a) na Rua Ceara, 801, V. Rica, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo

para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:2C317A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 84/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **REJANE COMCEIÇÃO ARAUJO**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **REJANE COMCEIÇÃO ARAUJO**, portador (a) de RG: 606.199 /SSP-RO, e CPF nº 684.518.812-20, residente e domiciliado (a) na Rua Ceara, 801, V. Rica, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:530C736A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 85/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **IVA DA SILVA FONSECA MUNIZ**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **IVA DA SILVA FONSECA MUNIZ**, portador (a) de RG: 1617648-0 /SSP-AM, e CPF nº 464.106.272-20, residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas,889, Vila Nova, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:9311346E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 86/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, celebrado entre a PREFEITURA DE APUÍ – e o (a) Sr. (a) **MARCOS PAULO DA SILVA**, na forma abaixo:

Por este instrumento particular de CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede à Avenida 13 de Novembro, s/n, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADIMILSON NOGUEIRA,** RG nº 1586414-6SSP/AM e CPF nº 554669231-68, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr (a) **MARCOS PAULO DA SILVA**, portador (a) de RG: 944578 /SSP-MT, e CPF nº 621.328.141-04, residente e domiciliado (a) na Rua Amazonas,889, Vila Nova, Município de Apuí, Estado do Amazonas, doravante chamado (a) simplesmente CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, conforme as Leis Municipais nº 048 de 29 de janeiro de 2001 e alterações dadas pelas leis municipais nº (s) 055/2001; 075/2002; e 082/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O (A) CONTRATADO (A), ora admitido (a) para o cargo de PROFESSOR II, Por este instrumento de termo de contrato, compromete-se e obrigam-se a ministrar 20 (vinte) horas de aulas semanais das matérias inerentes ao ensino fundamental, durante 110 (cento e dez) dias letivos, na Escola Municipal indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMED, obedecendo ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de

2016, conforme portaria 284/2015 de 13 Abril de 2015, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE compromete-se e obriga-se a pagar a CONTRATADA, como remuneração pelos trabalhos ora avençados, o valor de **R$ 1.198,61 (Hum mil cento e noventa e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais durante a vigência deste contrato, que serão depositados em conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, no Banco Brasileiro de Descontos – BRADESCO/S.A, Agência 3747-8, Praça Apuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este contrato tem início a partir de 01 de Julho de 2016, vencendo-se em 31 de Dezembro de 2016, com duração de 06(seis) meses, conforme o Artigo 4º, § 2º, da Lei Municipal nº. 048/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
Cabe às partes contratantes, direitos e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 048/2001 e na Lei nº 003/97, artigos 111, 112, 117, 118, 119, 120 e 121.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos necessários ao pagamento do valor estabelecido neste contrato, bem como dos encargos decorrentes, são oriundos do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – **FUNDEB,** Projeto/Atividade
12.361.0062.2.019, Natureza **31.90.04.12.**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
O contrato extinguir-se-á quando um dos contratantes incorrerem nos termos do artigo 7º, incisos I a IV e/ou Parágrafo Único e, com a ocorrência de qualquer umas condições estabelecidas no Artigo 8º, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 048/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de conveniência administrativa, conforme preceitua o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 048/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Apuí/AM, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões administrativas decorrentes deste instrumento de contrato.

E, por estarem justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença de duas testemunhas.

Apuí/AM, 01 de Julho de 2016.

Contratante:
ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí
.....
Contratado (a):

TESTEMUNHAS:
.....
Iara Jeane de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
.....
Gisele Mariotti Putton
Professora III - Pos

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E18AFA46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 072/2016.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE APUÍ-AM, COM MOTORISTA,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Sr.ª **LENITA GUERRA LINHARES**, inscrita no CNPJ/MFCPF n°. 190.886.802 - 30, Identidade nº 3269128-9SSP/RO
VALOR GLOBAL: **R$ 50.120,00 (Cinquenta mil e Cento e Vinte Reais)**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de execução dos serviços contratados será de 04(quatro) meses, a contar da data de sua assina a partir de sua assinatura, admitidos aditivos de até 25% de valores e prazos.
DA FORMA DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão realizados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento, mediante solicitação e aceite da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, sem mais despesa para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo – Unidade Orçamentária: **0206** – Projeto/Atividade:
02.06.01.15.122.0011 – 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO.
Elemento de Despesa: **33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física** Fonte: **10 Recurso Ordinário.**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:40AD7543

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 001/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº. 001/2016,** Tipo**: Menor Valor Global**;
CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através da **CARTA CONVITE Nº. 001/2016.**
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada Licitante: **LENITA GUERRA LINHARES, CPF:190.886.802-30,** constando o valor total de **R$ 50.120,00 (Cinquenta mil cento e vinte reais).** Como vencedor do referido certame, através da **CARTA CONVITE Nº. 001/2016,** tendo como **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE APUÍ-A, COM MOTORISTA**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 24 DE AGOSTO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D185372E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2016.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. JOSÉ MAIA,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **ART.COM CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ/MF n°. 11.868.532/0001-61.**
VALOR GLOBAL: **R$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil novecentos reais)**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses tendo início a partir da data de sua assinatura, e sessando o pleno direito em 31 de Dezembro de 2016, admitidos aditivos de até 25% de valores e prazos.
DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) após assinatura do contrato e 50% após execução total da obra, mediante solicitação e aceite da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, sem mais despesa para o Município.
Do **CONTRATADO.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo** – Unidade Orçamentária:
0206 – Projeto/Atividade: **02.06.01.15.451.0014 – 2.042 – CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E LOUGRADOUROS**– Elemento de Despesa: **33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS** – Fonte: **10 – (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA:270**
– Orçamento do município de Apuí do ano de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:B2E3460E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº. 002/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DEAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº. 002/2016,** Tipo**: Menor Valor Global**;
CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através da **CARTA CONVITE Nº. 002/2016.**
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada Licitante: **ART.COM. CONSTRUTUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ:11.868.532/0001-61,** constando o valor total de **R$ 147.900,00 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos reais).** Como vencedor do referido certame, através da **CARTA CONVITE Nº. 002/2016,** tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DR. JOSÉ MAIA, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 25 DE AGOSTO DE 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:367D4640

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 17/2016_SITUAÇÃO DE EMERGENCIA

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas urbana e rural do município de Canutama, Estado do Amazonas e dá outras providências.

JOAO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Prefeito Municipal de Canutama, no uso de suas atribuições legais conferidas com o Inciso XVIII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Canutama(AM), de 05 de abril de 1990, pela Lei Estadual nº. 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e fundamentada no Art. 1º. do Decreto federal nº. 7.257 de 01 de agosto de 2010 (Sistema Nacional de Defesa Civil), e pela resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO estar o Município de Canutama vulnerável com o quadro de estiagem afetando consideravelmente o nível do Rio Purus, onde o cenário se agrava, proporcionando ameaça e risco eminente de um desastre, além de ser um fenômeno natural, e reforçado pelo agravamento no deslocamento interno da produção rural, e externamente no transito fluvial de balsas, recreios e canoas que fazem a reposição de todos os tipos de mercadorias no comercio local, assim como a manutenção dos veículos motores estacionários e demais implementos usuais de trabalho diário e na pesca, e assistência às comunidades ribeirinhas, que já há tempos estão sendo impedidos e/ou racionados.

CONSIDERANDO que o Rio Purus e seus afluentes são um meio de transporte que conduzem quase que cem por cento de todos os produtos e mercadorias consumidas pelos habitantes deste município, e que na condição que se encontra seu nível atual não atendem dez por cento do usual.

CONSIDERANDO que o município não possui linha regular de transportes aéreo, em decorrência do nosso aeroporto não ser homologado, e desta forma não podendo ser considerada uma via substituta ao do fluvial em razão de um custo financeiro impraticável.

CONSIDERANDO que as movimentações comerciais, bancárias e pessoais são realizadas, em boa parte, via correios e, com atraso das correspondências e diversos geradores impossibilitando o fluxo de compras e vendas, e, pagamentos e resgates, além de todo o trabalho oferecido pela empresa de correios e telégrafos, causando diversos prejuízos aos usuários.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deva promover ações emergenciais para reverter o quadro que acomete a população, o patrimônio público e particular de riscos e ameaças, com a máxima brevidade.

CONSIDERANDO que a volta da normalidade deva ser feita com a máxima urgência instiga o Poder Municipal a decretação deste ato sob todos os aspectos, visando uma retomada abrangente e satisfatória.

CONSIDERANDO acatar a decisão do relatório Alerta de Atenção, da Comissão de Defesa Civil, que ajustou as necessidades levantadas em pedido de "**situação de emergência",** com base nas proposições que fundamenta essas ações, para que seja decisivo e contornado toda situação apresentada.

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais soa de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços, materiais e equipamentos públicos e pessoais,

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica decretada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como "**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**", no município de Canutama, Estado do Amazonas.
Parágrafo único: *esta situação de anormalidade é válida apenas paras as áreas deste município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de* ***Avaliação de Danos*** *e fotos, anexa a este Decreto.*

Art. 2º. – O poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará, através da Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito Municipal, as ações que se fizerem necessários para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.
Parágrafo único: *Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessários, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.66, d e21 de junho de 1993.*

Art. 3º. – O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral Município para atender as despesas decorrentes deste Decreto, se necessário.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Parágrafo único: *O prazo de vigências deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama, 25 de agosto de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 319/2009, de 30.10.2009.

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:A3B114F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2016-GP

DECRETO Nº 121/2016-GP, de 26 de agosto de 2016

Declara em situação anormal, caracterizada como Emergência, em decorrência da estiagem prolongada, Localidades do Município de Carauari-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições legais conferidas pelo art.61 itens IV e VI da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;
CONSIDERANDO o extenso período de estiagem ocorrido na região do Rio Juruá, a partir do mês de Junho do presente ano até o momento, agravando-se em decorrência da rápida vazante do mesmo e de seus afluentes;
CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno natural, grande parte das Comunidades Ribeirinhas está sofrendo com o baixo nível das águas no leito dos rios, igarapés e lagos;
CONSIDERANDO estar o Município de Carauari (AM) em estado vulnerável, acarretando sérios prejuízos à boa parte das Comunidades que vivem às margens desse rio, igarapés e lagos;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com vistas a minimizar tais prejuízos, resguardando as condições mínimas de sobrevivência daquela população afetada;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Emergência, no Município de Carauari-AM, provocada pela forte estiagem, em decorrência das mudanças climáticas nas áreas urbanas e rurais deste Município.
Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e Levantamento das Comunidades e Pessoas Afetadas pela estiagem, em anexo.

Art. 2º - O Estado de Situação de Emergência será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, se a necessidade assim exigir.

Art. 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 26 de agosto de 2016.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MIRLEIDIA PEREIRA CABRAL
Coord.munic. Defesa Civil

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:573E9D90

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação – CML da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, CONVOCA o representante legal da empresa Construtora Gagarin Correa Eirelli-EPP - CNPJ n° 04.158.804/0001-74; o representante legal da empresa Svx Serviços Profissionais Construções e Transportes Ltda - CNPJ n° 13.183.508/0001-14; e o representante legal da empresa Cwp Construtora, Serviços e Agropecuária Eirelli-EPP - CNPJ n° 01.926.889/0001-03 para comparecerem no dia 30/08/2016 às 09:30h para a reunião de abertura, julgamento de documentação e das propostas de preços, visando discorrer sobre a licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 003/2016.

Cientifique-se,
cumpra-se e
publique-se.

Careiro - AM, 26 de agosto de 2016.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:1FEBD384

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Coari** no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, no procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preço **nº 001/2016/CPL.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, relativa à Tomada de Preço **nº 001/2016/CPL**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço **nº 001/2016/CPL** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) CASAS POPULARES EM MADEIRA EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE COARI DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS".**

II – ADJUDICAR para a Empresa: **ROBERICO MOUSINHO DE ALMEIDA - ME, CNPJ: 12.938.455/0001-31** com o valor global de R$ 1.213.394,98 (um milhão duzentos e treze mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Coari/AM, 21 de março de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:757A667B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 453/2016 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso II e IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 129 da Lei Municipal Nº 404/2003 - Estatuto do Servidor Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 655 de 12 de Agosto de 2015;
CONSIDERANDO, a Informação nº **329/2016** expedida pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração em 20/03/2016, fls. 03 do Processo nº **1328/2016-SEMAD-PMC;**
CONSIDERANDO, o Parecer nº **3348/2016** exarado em 11/04/2016 pela Procuradoria Geral do Município (fls. 08/09); ratificado em 29/04/2016 pelo Parecer nº **1112/2016.CGM.PMC**, fls. 10/11 do Processo supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a **LICENÇA PRÊMIO**, para a servidora **ANAÍDE DA SILVA FERNANDES**¸ Efetiva no Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula nº 397, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, por **90 (noventa) dias, a contar de 10/03 a 08/07/2016,** que corresponde ao período aquisitivo de **2007 a 2012.**
Art. 2º**.** DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
*Cumpra-se***.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de maio de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em _____/_____/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:4D713FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 663, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação do Decreto Municipal de 31 de agosto de 2015, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 745/2016 –TCE – PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do processo TCE – AM, N° 10833/2014, solicitando a retificação do ato e Guia Financeira, no que se refere a parcela de complementação para elevação dos proventos ao piso nacional.

R E S O L V E:

Art.1º. RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto Municipal de 31 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 26/10/2015, edição 1464, conferindo-lhe a seguinte redação:
"**Art. 1º. APOSENTAR** nos termos do artigo 40, § 1º inciso II da Constituição Federal de 1988 c/c com o artigo 50 da Lei Municipal nº 552/2010, em consonância com o artigo 92, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Coari/AM, de 05/04/1990, **MARIA EVANGELISTA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Grupo 01, Referência "I", Matrícula nº 1025, a qual faz jus a proventos proporcionais.
Art. 2º - A aposentada fará jus aos PROVENTOS PROPORCIONAIS no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), discriminados na forma abaixo:
VENCIMENTO BASE – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 441/2005 de 29 de junho de 2005 – Anexo VI.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (27%) – no valor de R$ 81,00 (oitenta e um reais) segundo artigos 172, 173 e 177 da Lei Municipal nº 404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – no valor de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), com fulcro no que preceitua o artigo 201, § 2º, combinado com o art. 39, § 3º, e 40, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 95 da Lei Municipal nº 552, de 08 de julho de 2010.
TOTAL – no valor de R$ 961,00 (novecentos e sessenta e um reais).
MÉDIA DAS 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – no valor de R$ 445,37 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II da C.F.
CÁLCULO DO PROVENTO MENSAL (Proporcionalidade 9852/10950 avos) – no valor de R$ 342,78 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).
COMPLEMENTAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE – no valor de R$ 537,22 (quinhentos e trinta e sete reais e vinte dois centavos), com fulcro no que preceitua o artigo 201, § 2º, combinado com o art. 39, § 3º, e 40, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 95 da Lei Municipal nº 552, de 08 de julho de 2010.

PROVENTO MENSAL A SER PAGO – no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de agosto de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:D6CE1A30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 253/2016.

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 4603/ 2016

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contratação de Prestação de Serviços n.º **253/2016**, celebrado em 17 de agosto de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **A. R. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA -ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 08.583.088/0001-23.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada para execução de Serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município de Humaitá/AM.

4. VALOR GLOBAL: R$ 320.434,47 (Trezentos e Vinte Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais, Quarenta e Sete Centavos).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta das rubricas orçamentárias:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010. Nota de Empenho sob os nº. 3081/16, datado de 17/08/2016.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:65A1E9A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2016 – GP – PMJ DE 29 DE JULHO DE 2016.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão *RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO a pedido** o Senhor **ELINALDO CARVALHO MAIA,** inscrito no **CPF: 018.661.632-56,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR III** do Município de Japurá, a partir de **01 de Agosto de 2016.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 29 de Julho de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9346C8BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2016 – GP – PMJ DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão *RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o Servidor **Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS BATISTA,** inscrito no **CPF: 567.102.082-49,** do Cargo em Confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do Município de Japurá, **a partir de 22 de Agosto de 2016.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 22 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5E66E1B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2016 – GP – PMJ DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão *RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o Servidor o **Sr. ARLESON LUCAS SILVA DE SOUZA,** inscrito no **CPF: 021.253.812-81,** do **Cargo de Confiança em Comissão de ASSESSOR** do Município de Japurá, **a partir de 22 de Agosto de 2016.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 22 de Agosto de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:03B5B8DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2016 – GP – PMJ DE 01 DE JULHO DE 2016.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão *RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o Servidor o **Sr. LUIZ CARLOS LOPES DE SOUZA,** inscrito no **CPF: 464.019.462-53,** do **Cargo de Confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO I** do Município de Japurá, **a partir de 01 de Julho de 2016.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 01 de Julho de 2016.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:9801C08E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2015-PMM.

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 30/06/2016.

PARTICÍPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU*, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 04.274.064/0001-31****, neste ato denominado* ***CONTRATANTE*** e, de outro lado, a empresa HARDBOARD DA AMAZONIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.426.431/0001-30, *daqui por diante denominada* ***CONTRATADA***, ajustam e acordam entre si este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, *decorrente dos Processos Administrativos n°s. 8612/1131.0003740/2016-PMM/SEMED; 8613/11310003741/2016-PMM/SEMSA e 8614/1131.0003742/2016-PMM/SEMOSP* ao **TERMO DE CONTRATO N° 070/2015-PMM**, *oriundo do Processo Administrativo n°. 1692/2015-PMM*, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, *que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O objeto do presente TERMO ADITIVO decorrente dos Processos Administrativos n°s. 8612/1131.0003740/2016-PMM/SEMED; 8613/11310003741/2016-PMM/SEMSA e 8614/1131.0003742/2016-PMM/SEMOSP, é a prorrogação do contrato 070/2015-PMM, referente a Serviços de Limpeza de caixa d'água, poços semi-artesiano tubular profundo, dedetização-controle de pragas e perfuração com construção de poços semi-artesiano tubular profundo, no Município de Manacapuru- AM, para atender as necessidades da Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação – SEMED*, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme Ata de Registro de n° 016/2015, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 016/2015, oriundo do processo administrativo nº. 1692/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Ficam alteradas as cláusulas SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL e NONA – DA VIGÊNCIA do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente aditivo passa a vigorar a partir de 30/06/2016 a 27/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR: O valor mensal estimado é de R$ 61.500,00 (Sessenta e Um Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global estimado do presente aditivo em R$ 369.000,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: Todas as demais Cláusulas do contrato original, não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Classificação orçamentária:
12.122.011.2015-SEMED;
10.302.011.2013-SEMSA; e
15.452.0011.2027, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 0169 – R.P.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 30 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:3A2AACF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 388/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **WALDIR MENDONÇA DE SOUZA FILHO,** no cargo de Motorista de veículo pesado, Nível II, Referência "D", Matrícula nº 783, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8201/1131.0003436 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
WALDIR MENDONÇA DE SOUZA FILHO

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:45AE0D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 389/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARIA IZABEL MARINHO RAMOS,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "01", Matrícula nº 283, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8238/1131.0003471 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
MARIA IZABEL MARINHO RAMOS

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1F6DE9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 390/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO MANOEL FERNANDES PICANÇO,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "04", Matrícula nº 198, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8211/1131.0003446 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
FRANCISCO MANOEL FERNANDES PICANÇO

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:42E6A8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 391/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **EDELSON MARINHO TORRES,** no cargo de Vigia, Nível I, Referência "D", Matrícula nº 885, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8223/1131.0003457 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
EDELSON MARINHO TORRES

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B17CBEA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 392/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ELCIMAR MACHADO DA SILVA,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "04", Matrícula nº 189, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8247/1131.0003480 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
ELCIMAR MACHADO DA SILVA

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A3464F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 393/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ERIVÃ DA COSTA PINHEIRO,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "04", Matrícula nº 157, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8218/1131.0003453 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
ERIVÃ DA COSTA PINHEIRO

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EDECA423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 394/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **OZIAS FERREIRA DA SILVA,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "03", Matrícula nº 609, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8928/1131.0003979 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
OZIAS FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C827213D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 395/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **VALDIR COIMBRA DE CARVALHO,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "03", Matrícula nº 488, e Matricula nº 501, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8928/1131.0003979 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
VALDIR COIMBRA DE CARVALHO

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F0D29CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 396/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **IRLAND MAGALHÃES DA SILVA,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "03", Matrícula nº 227, e Matricula nº 166, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8928/1131.0003979 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
IRLAND MAGALHÃES DA SILVA

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C9E88265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 397/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **DORVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "04", Matrícula nº 98, e Matrícula nº 547 lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8928/1131.0003979 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
DORVANIRA ROCHA DE OLIVEIRA

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:945C21FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 398/2016.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei...

CONSIDERANDO que prescreve a seção VI da Licença para candidatura à atividade política, art. 120, da Lei Municipal nº 089**,** 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-Am).

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JEOVANE ANJOS DOS SANTOS,** no cargo de Professor, Nível III, Referência "03", Matrícula nº 245, e Matrícula nº 186, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, licença para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2016, à luz da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral). Processo nº. 8928/1131.0003979 e parecer jurídico.

Art. 2º - Esta PORTARIA terá seus efeitos na data de 01 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 04 dias do mês de agosto de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente:

_____
JEOVANE ANJOS DOS SANTOS

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A78D4920

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 212 DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 001/2015 - SISPREV, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge do ex-servidor, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 40, § § 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS,** em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, assim discriminada: salário-base de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica de Manicoré. Em razão do óbito do Senhor **JUVÊNCIO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, ex-servidor público aposentado do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de **Jardineiro.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa, em observância o que dispõe os art. 21 e art. 23 da Lei Municipal nº 564/2002**.**

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:CEB0F3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 209 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

.
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 002/2016, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge e aos filhos menores da ex-servidora, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 40, § § 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor do cônjuge Senhor **EDEN EMERSON DA ROCHA BAPTISTA,** em caráter vitalício, e aos filhos menores **EWERTON SÁVIO DA ROCHA BAPTISTA, EMELY AUXILIAADORA DA ROCHA BAPTISTA e EDEN LUCAS DA ROCHA BAPTISTA**, em caráter temporário, até completarem 21 anos de idade.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, assim discriminado: salário-base de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica de Manicoré, acrescido de **R$ 114,40** (cento e quatorze reais e quarenta centavos) referente a gratificação adicional por tempo de serviço de 13% (treze por cento) à luz do art. 21, inciso V e art. 26 da Lei Municipal nº 508/1999; mais o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) correspondente a gratificação por regência de classe conforme art. 22 da Lei Municipal nº 826/1999, totalizando os proventos o valor de **R$ 1.874,40** (mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais; em razão do óbito da Senhora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ROCHA**, ex-servidora público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Professo, Nível "1" e Referência "I" do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa, em observância o que dispõe os art. 21 e art. 23 da Lei Municipal nº 564/2002**.**

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D35D767A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 210 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 039/2015, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte a companheira do ex-servidor, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º, da C.F/88;

CONSIDERANDO, estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 40, § § 7º e 8º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela EC nº 041/2003, **PENSÃO POR MORTE**, em favor da companheira Senhora **MARIA ALEGRINA LEVI LAVAREDA,** em caráter vitalício.

Parágrafo único – os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, assim discriminada: salário-base de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica de Manicoré, acrescido de **R$ 44,00** (quarenta e quatro reais) referente a gratificação adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) à luz do art. 161, inciso VI e art. 167, § 2º da Lei Municipal nº 150, de 06 de maio de 1975; mais **R$ 209,00** (duzentos e nove reais) correspondente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), totalizando os proventos o valor de **R$ 1.133,00** (mil, cento e trinta e três reais) mensal; em razão do óbito do Senhor **JOÃO BATISTA GALDINO**, ex-servidor público do Poder Executivo Municipal, que exercia o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, do quadro pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com data retroativa, em observância o que dispõe os art. 21 e art. 23 da Lei Municipal nº 564/2002**.**

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:06BF6FD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 165 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 032/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ALAIDE DE CARVALHO SOARES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ALAIDE DE CARVALHO SOARES,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "D", matrícula nº 419, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.165,47** (mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 582,73** (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.748,20** (mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) mensal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6EA543DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 166 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 012/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **ALDERICO CHAVES CAMPOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ALDERICO CHAVES CAMPOS,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "F", matrícula nº 412, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.284,93** (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 642,47** (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.927,40** (mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0BD936C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 167 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 007/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **ANGELINO BARBOSA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso II da Constituição Federal c/c art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ANGELINO BARBOSA,** no cargo de Vigia, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 195, o qual faz jus a proventos proporcionais 10453/12775 avos.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de **R$ 758,93** (setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 121,07** (cento e vinte e um reais e sete centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo, totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais ao dia 18/10/2012.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5FA89D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 168 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 011/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ANTONIA DE OLIVEIRA COUTINHO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ANTONIA DE OLIVEIRA COUTINHO,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "F", matrícula nº 435, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.284,93** (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 642,47** (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.927,40** (mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B3C6FE7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 169 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 034/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **DARCY LEITE DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **DARCY LEITE DA SILVA,** no cargo de Professor, Nível "II", Referência "F", matrícula nº 476, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.413,41** (mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 706,71** (setecentos e seis reais e setenta e um centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 2.120,12** (dois mil, centos e vinte reais e doze centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:1F340CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 170 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 005/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ELINE NUNES PINHEIRO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 2º da EC nº 041/2003 – Regra de Transição – Comum - Provento Integral com aplicação do fator redutor – Sem Paridade – Média das 80% maiores Remunerações, **ELINE NUNES PINHEIRO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 281, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTO INTEGRAL com aplicação do fator redutor (15%), no valor de **R$ 759,76** (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), com base no cálculo do provento mensal conforme resultado do cálculo da média, acrescido da complementação de **R$ 120,24** (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos) para equiparação do salário mínimo no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0873F82C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 171 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 048/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **EMA FERREIRA DA COSTA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **EMA FERREIRA DA COSTA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 275, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:FDB502A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 172 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 010/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ERMICE DOCE DE OLIVEIRA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ERMICE DOCE DE OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 277, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:25C0BCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 173 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 026/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **EUNICE BRAGA DE MELO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **EUNICE BRAGA DE MELO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 282, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando

seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:EB7EAF49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 174 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 024/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **FRANCISCO ENEIAS GIMA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **FRANCISCO ENEIAS GIMA,** no cargo de Vigia, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 283, o qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 308,00** (trezentos e oito reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 35% (trinta e cinco por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.188,00** (mil, cento e oitenta e oito reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F44755A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 018/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **LAURA DA SILVA NASCIMENTO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **LAURA DA SILVA NASCIMENTO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 303, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6B8B88A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 176 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 015/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **LUIZA CRISTINA RODRIGUES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei

Orgânica do Município de Manicoré/AM, **LUIZA CRISTINA RODRIGUES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 300, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F17C74A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 177 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 042/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA LACERDA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA LACERDA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 157, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:37C708AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 178 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 033/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DE JESUS GALVÃO DE ALMEIDA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DE JESUS GALVÃO DE ALMEIDA,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "F", matrícula nº 651, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.284,93** (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 642,47** (seiscentos e quarenta e dois e quarenta e sete centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.927,40** (mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:9C9A03FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 028/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DE LOURDES CARDOSO MARQUES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DE LOURDES CARDOSO MARQUES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 305, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2919194B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 180 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 045/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE VASCONCELOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE VASCONCELOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 323, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2C84CE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 181 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 016/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DIAS CARNEIRO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DIAS CARNEIRO,** no cargo de Assistente Administrativo, Nível "2", Referência "I", matrícula nº 310, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7AE07B05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 182 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 019/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DO ROSÁRIO CORREA VASCONCELOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DO ROSÁRIO CORREA VASCONCELOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 312, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D789E0DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 183 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 006/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 313, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5623BB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 184 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 023/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA IZABEL RODRIGUES CAMPOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA IZABEL RODRIGUES CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 307, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de

Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:07E7067A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 185 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 047/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA JANDIRA DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 18, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA JANDIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 319, a qual faz jus a proventos proporcionais 10090/10950 avos.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de **R$ 861,72** (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 18,28** (dezoito reais e vinte e oito centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5919A6BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 186 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 022/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA JOSÉ MARQUES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 333, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:0EA7F1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 187 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 038/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA LEITE DE MORAES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso II da Constituição Federal c/c art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA LEITE DE MORAES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1",

Referência "I", matrícula nº 321, a qual faz jus a proventos proporcionais 9837/10980 avos.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS 9837/10950 avos, no valor de **R$ 824,11** (oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 55,89** (cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo, totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais ao dia 11/02/2015.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:25D5A178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 188 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 050/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA NAZARÉ DE ARAÚJO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA NAZARÉ DE ARAÚJO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 332, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E926C003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 189 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 029/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA NELCI DO PRADO FERREIRA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA NELCI DO PRADO FERREIRA,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "F", matrícula nº 553, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.284,93** (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 642,47** (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.927,40** (mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:4B5E0621

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 190 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 020/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **MARIA SUELI COSTA DE OLIVEIRA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MARIA SUELI COSTA DE OLIVEIRA,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "D", matrícula nº 735, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.165,47** (mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 582,73** (quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.748,20** (mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E09925D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 191 DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 001/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **MIGUEL DE AZEVEDO VIEIRA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MIGUEL DE AZEVEDO VIEIRA,** no cargo de Pedreiro, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 238, o qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 308,00** (trezentos e oito reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 35% (trinta e cinco por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.188,00** (mil, cento e oitenta e oito reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A4A944CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 192 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 017/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **MOISES BRASIL DE FRANÇA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **MOISES BRASIL DE FRANÇA,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "F", matrícula nº 568, o qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.284,93** (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de.2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5BE06A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 193 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 030/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **NELCINHA VALENTE DOCE,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **NELCINHA VALENTE DOCE,** no cargo de Professor, Nível "II", Referência "F", matrícula nº 617, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.413,41** (mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 706,71** (setecentos e seis reais e setenta e um centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 2.120,12** (dois mil, cento e vinte reais e doze centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:AC8D013A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 194 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 021/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **NERCY FERREIRA LOPES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso II da Constituição Federal c/c art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **NERCY FERREIRA LOPES,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 348, a qual faz jus a proventos proporcionais 9483/10950 avos.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS 9483/10950 avos, no valor de **R$ 797,67** (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 82,33** (oitenta e dois reais e trinta e três centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo, totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais ao dia 25/03/2008.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B63718BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 195 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 025/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **NIRA LABORDA DE ARAÚJO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **NIRA LABORDA DE ARAÚJO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 184, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E8CE1D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 040/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **ONILDO FLORIDO BEZERRA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso II da Constituição Federal c/c art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ONILDO FLORIDO BEZERRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 351, o qual faz jus a proventos proporcionais 10714/12775 avos.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de **R$ 796,04** (setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 83,96** (oitenta e três reais e noventa e seis centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais ao dia 19/10/2005.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:75AEC073

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 197 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 036/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **RAIMUNDA CASTRO OLIVEIRA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **RAIMUNDA CASTRO OLIVEIRA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 867, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:455F9338

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 198 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 009/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **RAIMUNDA HELENA DE SOUZA SÁ,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 18, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **RAIMUNDA HELENA DE SOUZA SÁ,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 365, a qual faz jus a proventos proporcionais 9989/10950 avos.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de **R$ 836,87** (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 43,13** (quarenta e três reais e treze centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:6F65F383

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 199 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 001/2016-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ROSALINA MENDES LEÃO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:
Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ROSALINA MENDES LEÃO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 371, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:E4EBC96D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 201 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 014/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **SEBASTIANA HIPY SANTOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **SEBASTIANA HIPY SANTOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 140, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:766322B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 202 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 008/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **SEBASTIANA PINTO LOPES,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **SEBASTIANA PINTO LOPES,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "C", matrícula nº 789, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.109,97** (mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos), com base no art. 22, § único da Lei

Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 554,98** (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.664,95** (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:15B7084B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 203 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 043/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, do servidor **SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria compulsória por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso II da Constituição Federal c/c art. 18, inciso II da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO,** no cargo de Vigia, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 2909, o qual faz jus a proventos proporcionais 9507/12775 avos.

Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de **R$ 679,75** (seiscentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 200,25** (duzentos reais e vinte e cinco centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais ao dia 19/01/2012.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:46F8219C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 204 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 004/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **TANIA MARIA DINELI IANNUZZI,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a", §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **TANIA MARIA DINELI IANNUZZI,** no cargo de Professor, Nível "I", Referência "F", matrícula nº 384, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 1.165,26** (mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), com base no art. 22, § único da Lei Municipal nº 826/2013 de 23 de dezembro de 2013, acrescido de **R$ 582,63** (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) referente a Gratificação por Regência de Classe - 50% (cinquenta por centos) de acordo com artigos 27 da Lei Municipal Nº 826/2013, de 23 de dezembro de 2013, totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.747,89** (mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:A82D840C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 205 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 027/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **VALDENICE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **VALDENICE FRANCISCA DE ASSUNÇÃO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 388, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5E048F25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 206 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 035/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **VALDIVA RAMOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **VALDIVA RAMOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 392, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:2D3D2282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 207 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 046/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ZENY LEITE DA SILVA,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ZENY LEITE DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 079, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 264,00** (duzentos e sessenta e quatro reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 30% (trinta por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.144,00** (mil, cento e quarenta e quatro reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:987E49FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 208 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 041/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ZILDA PINHEIRO DE VASCONCELOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade da interessada, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 40, § 1º. Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c art. 18, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ZILDA PINHEIRO DE VASCONCELOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 396, a qual faz jus a proventos proporcionais 9877/10950 avos.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS PROPORCIONAIS, no valor de **R$ 802,72** (oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos), considerando o cálculo dos proventos com base na planilha da média das 80% maiores remunerações, acrescido de **R$ 77,28** (setenta e sete reais e vinte e oito centavos) correspondente a complementação para equiparação do salário-mínimo, totalizando seus proventos o valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:56F60584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 200 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe outorga o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 031/2015-SISPREV, em especial os documentos, acostados aos autos, da servidora **ROZITA RIBEIRO ALVES CAMPOS,** acerca do Tempo de Contribuição e da Idade do interessado, e;

CONSIDERANDO, estarem presentes todos os requisitos legais necessários a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, conforme parecer expedido pelo SISPREV, resolve:

Art. 1º. **APOSENTAR,** nos termos do artigo 6º da EC nº 041/2003 c/c art. 18, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 564 de 30 de abril de 2002 em consonância com o artigo 82, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Manicoré/AM, **ROZITA RIBEIRO ALVES CAMPOS,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "1", Referência "I", matrícula nº 2330, a qual faz jus a proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), com base no art. 1º do Decreto Municipal nº 006/2016 de 15 de janeiro de 2016, considerando o teor do Decreto Federal 8.618 de 29 de dezembro de 2015 em consonância com o art. 81, § 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, acrescido de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais) de Gratificação por Tempo de Serviço - 25% (vinte e cinco por centos) de acordo com artigos 161, inciso VI c/c art. 167, § 2º da Lei Municipal Nº 150, de 06 de maio de 1975 (Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré/AM), totalizando seus proventos o valor de **R$ 1.100,00** (mil e cem reais) mensal.

Este Decreto entrará em vigor em 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:F7078A28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO NO.0207/2016-GPMM

Dispõe sobre a Nomeação Retroativa de Cargo em Comissão sob circunstâncias excepcionais, e da outras providências.

O Prefeito de Maraã, **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar nº 003/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de Maraã-AM; e

Considerando a Lei Complementar nº 004/2005, de 31 de março 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Maraã - AM, e demais disposições legais, atinentes ao caso.

DECRETA:

Art.1o - NOMEAR para o cargo em Comissão **DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MARAÃ,** o Senhor: **ZÉFERINO GUERREIRO DE ABREUL FILHO**, CPF 684.766.632-34, na Cidade de Tefé-AM.

Art.2o- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3o- Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE,
CERTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 01 DE JULHO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:DA7DDA44

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2016 - CML/PMM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de **Pregão Presencial SRP nº 020/2016 – CML/PMM.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 020/2016 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial SRP nº. 020/2016 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, UTENSÍLIOS E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ".**

II – Para as empresas: **A. F. CORTEZ COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME, CNPJ.: 09.478.203/0001-62**, vencedora dos itens: 01, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 14, 17, 23, 27, 29, 33, 34, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 57, 60, 61, 64, 65, 66, 68, 69, 74, 75, 79, 80, 85, 86, 94, 95, 96, 97; **ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME, CNPJ.: 19.446.649/0001-69**, vencedora dos itens: 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COM. E SERVICOS - ME, CNPJ.: 09.232.280/0001-38**, vencedora dos itens 02, 03, 07, 08, 10, 13, 15, 26, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 43, 45, 50, 53, 56, 58, 59, 62, 63, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Maraã/AM, 23 de agosto de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:F1B241EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 106/2016-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;
CONSIDERANDO que é de competência da Presidente a livre nomeação e exoneração dos Cargos Comissionados,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **Ieda Cristina Muniz da Fonseca** do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Dir. Administrativa
Port. Nº 001/2013-GPC

Ciente em: 30 de Março de 2016

IEDA CRISTINA MUNIZ DA FONSECA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:4C20F635

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
PORTARIA N.º 107/2016-GPC.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Art. 36, incisos II e XIII, combinado com o Art. 38, incisos II, XII e XXIX do Regimento Interno deste Poder;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 010/2016-GAB/CPI,

RE S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **Kellyson Luis Soares Oliveira** do cargo em Comissão de **Assessor de Parlamentar**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MARÇO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port. 001/2013-GPC

Ciente em: 30 de Março de 2016

KELLYSON LUIS SOARES OLIVEIRA

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:C1195267

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS
(com as alterações ocorridas até 2016)

LEI MUNICIPAL N° 01/2004- CMP.

Os Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Parintins, usando das atribuições facultadas em lei etc.
Fazem saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão realizada dia 30 de março de 2004, aprovou e nós PROMULGAMOS a seguinte:

Lei

Título I
Da Organização Municipal

Capítulo I
Do Município

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1° - O Município de Parintins, pessoa jurídica de direito público interno, em pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada pela Câmara Municipal.
Art. 2° - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido na função de um exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 3° - São símbolos do Município, a Bandeira, o Brasão e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Art. 4° - Constituem bens do Município, os assegurados na Constituição Federal e Estadual, bem como todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a quaisquer títulos lhes pertencem.
Art. 5° - A sede do município atribui-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II
Da Divisão Administrativa do Município.

Art. 6°- O Município dividir-se-á para fins administrativos, em Distritos, Vilas e Agrovilas, a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei, após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação Estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 7° desta Lei Orgânica.
§ 1° - A criação do Distrito poderá efetuar-se pela constituição de duas ou mais Agrovilas, sendo dispensada, nesta hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 7º desta Lei Orgânica.
§ 2° - A extinção da Agrovila somente se efetuará mediante consulta plebiscitária a população da área interessada.
§ 3° - O Distrito terá o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.
Art. 7° - São requisitos para a criação de Distritos e Agrovilas.
I - Colônias Agrícolas, geração de energia elétrica suficiente, sistema de abastecimento de água, centro de saúde, posto policial, prédios escolares para uso dos alunos, possuindo prédios próprios para residência dos professores e centro social;
II - Os Centros de Saúde, Posto Policial e Prédios Escolares deverão estar em pleno funcionamento e localizados na comunidade sede.
§ 1° - No caso de Agrovilas:
a) a população não poderá ser inferior a quinhentos habitantes ou cem famílias residentes no local;
b) o número de eleitores não poderá ser inferior a trezentos.
§ 2° - No caso de Distrito:
a) A população deverá ser superior a um mil e duzentos habitantes ou a população eleitoral acima de oitocentos eleitores.
§ 3° - A criação de qualquer Distrito ou Agrovila incumbe ao poder público, as seguintes obrigações:
a) a implantação e funcionamento de Centro de Saúde, Posto Policial e Escolas que atendam a população da área do Distrito ou Agrovila;
b) Nomeação do administrador e secretário, após terem seus nomes aprovados pelo Poder legislativo.

Art. 8° - Na fixação das divisas distritais e das Agrovilas serão observadas as seguintes normas:
I- Evitar-se-ão, tanto quanto possível forma assimétrica, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II- Dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III- Na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, que sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV- É vedada a interrupção de continuidade territorial da Agrovila de origem.
Parágrafo Único - As divisas distritais serão descritas, trecho a trecho, salvo para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.
Art. 9° - A alteração da divisão administrativa do Município não poderá ser feita no ano de eleições municipais.
Art. 10 - A instalação do Distrito ou Agrovila far-se-á perante os representantes do Executivo e Legislativo, na Comunidade Sede.

Capítulo II
Das Competências do Município

Seção I
Da Competência Privada

Art.11 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I - Legislar sobre assunto de interesse local;
II - Suplementar a legislação Federal e a Estadual, no que couber;
III - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que compreenderá o Plano Diretor Urbano e o Plano Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária, dentre outros;
IV - Criar, organizar e suprimir Distrito e Agrovilas, observada a legislação municipal;
V - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de 1° e 2° ciclos do ensino fundamental;
VI - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII- Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
VIII - Instituir e arrecadar tributos bem como aplicaras suas rendas;
IX - Dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X - Dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XI - Organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos, bem como elaborar o seu estatuto, observando os princípios constitucionais;
XII - Organizar e prestar, diretamente, ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
XIII - Planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente na zona urbana;
XIV - Estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observadas as leis Federal e Estadual;
XV - Conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI - Cassar por tempo determinado a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ao meio ambiente, ou aos bons costumes,

fazendo cessar a atividade e determinando a fechamento do estabelecimento;
XVII- Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVIII - Estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;
XIX - Regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XX - Regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XXI - Fixar os locais para o estabelecimento de táxis e demais veículos;
XXII - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrências de transgressão da legislação municipal;
XXIII - Dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXIV - Estabelecer e impor penalidade à infração de suas leis e regulamentos;
XXV- Promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estiadas
c) transportes coletivos;
d) iluminação pública.
XXVI - Regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXVII - Assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
§ 1° - As normas de loteamento e arruamento a que se retire o inciso XIV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgoto e águas pluviais com largura de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2° - A Lei Complementar que deverá regulamentar a guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
XXVIII - Criar o Conselho Popular Municipal, consultivo e deliberativo sobre os planos e ação de trabalho do Município.
XXIX - Compete ao Executivo Municipal mediante, mediante Lei Especial, instalar e regulamentar o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, nos limites da legislação federal, estadual e municipal competente.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 12 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - Cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência;
VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;
VII- Preservar as bacias hidrográficas, florestas, fauna e flora;
VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - Promover programas de construção de moradias populares, através de mutirão para melhoria das condições habitacionais, e de saneamento básico, tanto na zona urbana como rural;
X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - Estabelecer e implantar programas de educação para a segurança no trânsito.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 13 - Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações Federal e Estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando a adaptá-las a realidade local.

Capítulo III
Das Vedações

Art. 14 - Ao Município é vedado:
I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas subvencioná-los, embargar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II - Recusar fé aos documentos públicos;
III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio ou televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V - Manter a publicidade de atos; programas, obras e serviços, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;
VI - Outorgar isenções e anistia fiscal, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena, de nulidade ao ato;
VII- Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII - Instituir tratamento desigual, entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX - Estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X - Cobrar tributos:
a) em relação a fatos gerados ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada Lei que os instituiu ou aumentou.
XI - Utilizar tributos com efeitos de confisco;
XII - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobranças de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
XIII- Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônios, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;
d) livros, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§ 1° - A vedação do inciso X, alínea "a", extensiva as Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, a renda e aos serviços vinculados às finalidades essenciais ou as delas decorrentes.
§ 2° - As vedações do inciso XIII, alínea "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou em tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3° - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c" "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e o serviço relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4° - As vedações expressas nos incisos VII a XIII serão regulamentadas em lei complementar.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 15 - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano dois períodos legislativos.
Art. 16 - A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, e mandato de quatro anos.
§ 1° - São condições de elegibilidade para o mandato de vereador na forma da Lei Federal:
I – A Nacionalidade Brasileira;
II - O Pleno Exercício dos Direitos políticos;
III - O Alistamento Eleitoral;
IV - O Domicílio Eleitoral na Circunscrição;
V - A Filiação Partidária;
VI - A Idade Mínima de 18 Anos, e,
VII - Ser Alfabetizado.
§ 2° - O número de vereadores será proporcional à população do Município, respeitando os limites estabelecidos na legislação Federal e Estadual vigente, especialmente as resoluções do Supremo Tribunal Eleitoral que disciplinam a matéria.
Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 21 de julho a 15 de dezembro.
§ 1° - As reuniões marcadas para essa data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando domingos ou feriados.
§ 2° - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3°- A convocação extraordinária da câmara Municipal far-se-á:
I - Pelo Prefeito quando este a entender necessária;
II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III - Pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência relevante;
IV - Pela Comissão representativa da Câmara no art. 36, inciso V, desta Lei Orgânica;
§ 4° - Na Sessão Legislativa extraordinária somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada;
Art. 18 - As deliberações da Câmara serão de votos, presente a maioria absoluta de disposição em contrário constante da Estadual, e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – ao Regimento da Câmara caberá qualificar a natureza da matéria e quórum.
Art. 19 - O período legislativo ordinário não ser interrompido sem que haja deliberação sobre o projeto da Lei orçamentária.
Art. 20 - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no Art.35, inciso XII, desta Lei Orgânica.
§ 1° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões serão transferidas para outro local designado pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.
§ 2° - As Sessões Solenes e Especiais poderão ser realizadas no recinto da Câmara ou em recinto que for adequado desde que seja respaldado pelo Plenário.
Art. 21 - As Sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro de presenças até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos de Plenário e das votações.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 22 - A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1° de janeiro no primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros, e, a cada dois anos, para eleição de sua mesa dirigente.
§ 1° - A posse ocorrerá em Sessão Solene que será realizada independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.
§ 2° - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§3° - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.
§ 4° - Inexistindo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 5° - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio far-se-á no dia da última sessão ordinária do primeiro biênio, e será empossado em sessão extraordinária, no dia primeiro de janeiro.
§ 6° - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer leitura da declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas e seus resumos.
Art. 23 - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.
Parágrafo único - Não será considerada recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas distintas, ainda que sucessivas.
Art. 24 - A Mesa da Câmara e compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário os quais se substituirão nessa ordem.
§ 1 ° - Na constituição da Mesa, sempre que possível, será assegurada à representação proporcional dos Partidos com representação na Casa.
§ 2° - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência;
§ 3° - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do Mandato.
Art. 25 A Câmara terá comissões permanentes e especiais;
§ 1° - A comissão permanente em razão da matéria de sua competência cabe:
I - Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso da maioria simples dos membros da Casa;
II - Realizar audiências públicas mensais com entidades de sociedade civil;
III - Convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para informações sobre os assuntos inerentes as suas atribuições;
IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.
§ 2° - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.
§ 3° - Na formação das comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.
§ 4° As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria da autoridade judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 26 - A maioria e minoria das Representações Partidárias com número de membro superior a 1/10 (um décimo) da composição da Casa terão líder e vice-líder.
§1° - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias à Mesa, nas vinte e quatro

(24h00min) horas que se seguirem a Instalação do primeiro período legislativo anual.
§2° - Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.
Art. 27 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder:
Art. 28 - A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de cargos de seus servidores e especialmente sobre:
I – Sua instalação e funcionamento;
II – Posse de seus membros;
III – Eleição de Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – Número de reuniões mensais;
V – Comissões
VI – Sessões;
VII Deliberações;
VIII – Todo e qualquer assunto de sua administração interina.
Art. - 29 - Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar o Prefeito, o Procurador, o Secretário Municipal, Diretores de Autarquias e Presidentes de Empresas Municipais, para pessoalmente prestar Informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Procurador, do Secretário Municipal, Diretor de Autarquias e Presidentes de Empresas Municipais, sem justificativa razoável será considerado desacato a Câmara ou infração político administrativa.
Art. 30 - Secretário Municipal ou Diretor, a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assuntos e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normal relacionado com o seu serviço administrativo.
Art. 31 - A Mesa da câmara ou vereador, individualmente, poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.
Art. 32 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete:
I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.
IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
V – Representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – Contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcionais interesses públicos.
Art. 33 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:
I – Representar a Câmara em juízo e fora dele, podendo delegar tal atribuição a Procurador, Membro da Mesa, ou Servidor do Poder Legislativo;
II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III-Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;
V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
VI - Fazer publicar os Atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vierem a ser promulgadas, bem como todos os atos da Câmara Municipal;
VII - Autorizar as despesas da Câmara;
VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Poder Executivo e Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuído tal competência.
§ 1° - Determinar, com a aprovação do Plenário, uma data mensal, para que a população possa participar de sessão pública, discutindo assuntos de relevante interesse público.
§ 2° - Encaminhar com antecedência mínima de cinco (05) dias, ao Plenário a pauta dos assuntos a serem debatidos.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I - Instituir e arrecadar os tributos de suas competências, bem como aplicar suas rendas;
II - Autorizar isenção fiscal e a remissão de dívidas;
III - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;
Parágrafo Único - Os Vereadores poderão apresentar Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, alterando as dotações orçamentárias dos projetos e funções sem, contudo, altera o seu valor global.
IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo de operação de credito, bem como a forma e os meios de pagamento.
V- Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
VI-Autorizar a concessão de serviços públicos;
VII - Autorizar a concessão direito real de uso de bens municipais;
VIII- Autorizar a concessão administrativa de bens municipais;
IX- Autorizar a alienação de bens e imóveis;
X - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se, tratar de doação sem encargos;
XI - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XII - Criar, estruturar e conferir atribuições da Procuradoria e dos órgãos da administração pública;
XIII – Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIV - Autorizar convênio com entidades públicas e particulares e consórcios com outros municípios;
XV – Delimitar o perímetro urbano;
XVI - Autorizar a alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
XVII - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente relativas a zoneamento e loteamento.
Art. 35 - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:
I - Eleger sua Mesa e Comissões.
II - Elaborar o regimento interno;
III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV - Propor a criação ou a extinção dos cargos dos servidores administrativos interno e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – Conceder licenças ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos vereadores;
VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias por necessidade de serviços;
VII - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII - Decretar a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação Federal e Estadual aplicável;
IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI - Analisar, aprovar ou rejeitar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa Jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;
XII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII- Convocar o Prefeito e os Secretários Municipais ou Diretores para prestar esclarecimentos, aprazando data e hora para o comparecimento;
XIV - Deliberar sobre a antecipação ou a suspensão de suas reuniões;
XV - Criar comissão parlamentar de inquérito, sobre fato determinado, com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
XVI- Solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVII - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
XVIII- Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluído os da Administração Indireta;
XIX - Fixar, observado o que dispõe os art. 37, XI, 150, II, 153, II e 153, §2° da Constituição Estadual, e Lei de Responsabilidade Fiscal a remuneração dos vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
XX- Fixar, observado o que dispõe os art. 37, XI, 150, II, 153, §2°, I da Constituição Federal, e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada legislatura subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza.
§ 1° - A remuneração dos vereadores terá como limite máximo o previsto na Legislação Federal e Estadual, devendo ser regulamentada por Decreto Legislativo.
§ 2° - A Representação do Prefeito, Municipal e do Presidente da Câmara terá como limite o valor correspondente podendo ser alterado sempre que houver para tanto.
§ 3° - Ao Vice-Prefeito fica assegurado à percepção da diferença de subsídios do titular, proporcional aos dias m que exercer em substituição a função de Chefe do Executivo Municipal.
§ 4° - A remuneração dos Agentes Políticos será corrigida automaticamente pelo índice oficial que foi estabelecido pelo Governo Federal com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo adaptá-lo à política salarial vigente.
§ 5° - Em caso da Câmara Municipal de uma legislatura não estabelecer a política de remuneração para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a legislatura subsequente, ficará autorizada, a remuneração para a legislatura vigente respeitado os limites legais de seu teto.
§ 6° A Lei Complementar estabelecerá os critérios de indenizações da despesa dos agentes políticos, em missão oficial ou não.
§ 7° - Fica assegurado aos herdeiros dos agentes políticos que venha a falecer no exercício do mandato direito a receber a remuneração do falecido, até o final da legislatura.
§ 8° - Ao agente político que durante o exercício do mandato venha ficar incapacitado temporariamente ou permanentemente para o desempenho de suas funções terá direito a receber ajuda de custo dentro dos limites orçamentários e legais, independente de remuneração. Assegurado fica em caso de incapacidade definitiva o pagamento de sua remuneração até o final da legislatura.
§ 9° - Os membros da Mesa Diretora da Câmara, quando a serviço do Poder Legislativo, ou desempenhando missão especial, devidamente autorizado, fora do Município, terão direito a perceber adicional de 30 % (trinta por cento) de seus subsídios, respeitadas as limitações legais.
Art. 36 - Durante os interregnos das sessões legislativas ordinárias, a Mesa Diretora da Câmara terá as seguintes atribuições:
I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV - Autorizar o Prefeito ao ausentar-se do Município por mais de 15 quinze dias;
V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo Único - A mesa da Câmara deverá apresentar e elaborar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período do funcionamento ordinário da Câmara.

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 37 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
Art. 38 - É vedado ao Vereador.
I - Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo mediante aprovação em concurso público e o observado no disposto do art.81, I, II e III, desta Lei Orgânica.
II - Desde a posse:
a) ocupar, cargo função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de que seja exonerável "adnutum", salvo o cargo de Secretário municipal ou Diretor, desde que se licencie do exercício o mandato;
b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contratos de pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I.
Art. 39 - Perderá o mandato o Vereador:
I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar, ou atentatório as instituições vigentes;
III - Que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV - Que deixar de comparecer, em cada cessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada fora do Município;
V - Que perder ou tiver suspenso de seus direitos políticos
VI - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VII - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VIII - que deixar de residir no Município;
IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.
§ 1º - Além dos outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se -á incompatível com o Decoro Parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais, a quaisquer títulos.
§ 2º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 3º - Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara em votação nominal e por 2/3 (dois terços), mediante denúncia fundamentada de vereador ou de eleitor, no pleno gozo de seus direitos políticos, assegurada ampla defesa.
§ 4º - Nos casos dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 5º - A renúncia de vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda de mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os § 3º e § 4º.
Art. 40 - O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença comprovada através de laudo subscrito por no mínimo 02 (dois) médicos, sem prejuízo de sua remuneração;
II - para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, por período legislativo, sob pena de extinção do mandato;
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural, político ou de interesse do Município;

IV - para disputar cargos eletivos, por prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, sem remuneração.
V - A Vereadora gestante poderá licenciar-se por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de seu subsídio;
VI – Por morte de pais, filhos ou cônjuge pelo prazo de 7 (sete) dias;
VII – Por motivo de seu matrimonio pelo prazo de 7 (sete) dias;
§ 1 ° - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou Fundação, conforme previsto no artigo 38, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.
§ 2° - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento de ajuda de custo no valor e na forma que for estabelecido na legislação específica de auxílio doença ou auxílio especial.
§ 3° - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.
§ 4° - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, do vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de decisão judicial irrecorrível ou decretação de prisão preventiva nos termos da Lei, ensejando a imediata convocação do suplente.
§ 6° - Na hipótese do § I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Art. 41 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.
§ 1° - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de três dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara.

Seção V
Do Poder Legislativo

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende elaboração de:
I - Emendas a Lei Orgânica Municipal;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias;
IV - Leis Delegadas;
V - Resoluções e,
VI- Decretos Legislativos.
Art. 43 - A Lei Orgânica Municipal mediante proposta:
I - De um terço, no mínimo (1/3) dos Membros da Câmara Municipal;
II - Do Prefeito Municipal;
III - De dez por cento (10%) dos eleitores inscritos no município.
§ 1° - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez (10) dias, e aprovada, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, salvo quando ocorrer dispensa de interstício por decisão de maioria do Plenário.
§ 2° - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número e ordem.
§ 3° - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de intervenção no Município.
Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma e moção articulada, subscrita, no mínimo por dez (10%) por cento do total o número de eleitores inscrito no Município.
Art. 45 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único - Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I- Código Tributário do Município;
II - Código de Obras;
III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV - Código de Postura;
V - Código Municipal de Saúde;
VI- Código de Proteção Ambiental;
VII- Código de Proteção aos Recursos Hídricos;
VIII - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
IX - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;
X - Lei de criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos;
Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias, ou aumento de sua remuneração;
II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;
IV - Matéria Orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda, auxílio, prêmios e subvenções.
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado as que versem sobre matéria orçamentária.
Art. 47 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:
I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentária da Câmara;
II - Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
Parágrafo Único - Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesas previstas, ressalvado o disposto na parte final do inciso II desde artigo, se assinada pela metade dos vereadores.
Art. 48 - O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá manifestar em até 10 (dez) dias sobre a proposição, contada da data em que for feita a solicitação;
§ 2° - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior em deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3° - O prazo do parágrafo primeiro não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.
§ 4º - Serão dispensados os interstícios.
Art. 49 - Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1° - O Prefeito considerando projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto.
§ 2° - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou da alínea.
§ 3° - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importara em sanção.
§ 4° - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio aberto.
§ 5° - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6° - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 48 desta Lei Orgânica.
§ 7° - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3° e 5°, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.
Art. 50 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal.
§ 1° - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a Lei Complementar e os Planos Plurianuais e Orçamentos não serão objetos de delegação.
§ 2° - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3° - O Decreto Legislativo que autorizará a delegação de competência poderá determinar sua apreciação pela Câmara que o fará em votação única, vedada à apresentação de emenda.

Art. 51 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único - Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo considerar-se-á encerrada com a votação final e elaboração da norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara.
Art. 52 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção VI
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 53 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária e administrativa do município será exercida, pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituído em lei.
§ 1° - O controle externo da Câmara será exercido com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, com o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeiro e orçamentário, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2° - O Presidente da Câmara se obriga a fornecer cópia do Balanço Geral do Município aos vereadores, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.
§ 3° - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, sendo que para as do Executivo fica obrigatória à juntada do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.
§ 4° - Serão consideradas julgadas, as contas do Executivo, nos termos das conclusões do parecer do Tribunal de Contas, se não houver deliberação dentro do prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual.
§ 5° - As do Legislativo serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, que comunicará sua decisão diretamente a Câmara municipal.
§ 6° - Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 7° - As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.
Art. 54 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:
I - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
II - Acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III-Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV - Verificar a execução dos contratos.
Art. 55 - As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, a partir da data do envio a Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Capítulo II
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais.
Parágrafo Único - Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto na legislação federal competente, respeitados os limites Constitucionais.
Art. 57 - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente nos termos estabelecido no art.29, inciso I e II da Constituição Federal.
§ 1 ° - A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2° - Será considerado eleito Prefeito, o candidato que, registrado por Partido Político, obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em brancos e nulos.
§ 3° - Na hipótese de terminar empatada a votação dada aos candidatos a Prefeito, será considerado eleito o mais idoso.
Art. 58 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente a eleição, em Sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade;
§ 1º - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, que não tiver assumido o cargo, este, será declarado vago.
§ 2° - Declarada a vacância do cargo pela Câmara Municipal, assumirá o Executivo, o Presidente da Câmara, comunicando ao fato a Justiça Eleitoral para as providências deferidas na legislação federal competente.
§ 3° - Se a vacância ocorrer no último ano do mandato, assumirá o Poder Executivo, o Presidente da Câmara, competindo ao Poder Legislativo estabelecer mediante Projeto de Resolução que regulamentará a eleição do novo Prefeito e Vice-Prefeito, dentro do prazo de quinze (15) dias, respeitados os limites previstos na legislação federal competente.
Art. 59 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e ausência, o Vice-Prefeito.
§ 1° - O Vice-Prefeito, não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara.
§ 2° - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais, podendo o Vice-Prefeito, exercer o direito de aceitar ou não a missão.
§ 3° - O Vice-Prefeito terá gabinete próprio, com instalações físicas, estruturais, e com recursos humanos que lhe permita o desempenho das funções.
§ 4° - São inelegíveis, na comarca, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, do Prefeito ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição.
Art. 60 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara, que procederá de acordo com o previsto no Artigo 58 e seus parágrafos, desta Lei Orgânica, e em seu impedimento assumirá o Juiz da Comarca, que no impedimento assumirá o Procurador Geral do Município.
§ 1º - O Presidente da Câmara recusando-se por motivo não justificado, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.
§ 2º - Aceita a justificativa do Presidente Câmara de Vereadores de não poder assumir o cargo de Prefeito, pelos membros daquela Casa Legislativa, será chamado a assumir o cargo de Prefeito Municipal o juiz de direito Diretor do Fórum da Comarca de Parintins.
Art. 61 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito observar-se-ão seguinte.
I - Ocorrendo à vacância nos três primeiros anos de mandato, far-se-á novas eleições no prazo de noventa (90) dias, a cargo da Justiça Eleitoral, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;
II - Ocorrendo à vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que procedera nos termos do Artigo 58 e seus Parágrafos, desta Lei Orgânica;
III- Ocorrendo à hipótese de vacância no último ano de mandato e o Presidente da Câmara se declarando impedido, serão realizados no prazo máximo de quinze (15) dias para eleição indireta daquele que exercerá o mandato tampão, respeitada as legislações federal e estadual;
IV - Qualquer cidadão que preencha os requisitos legais de elegibilidade poderá inscrever-se para concorrer ao mandato tampão

cuja eleição será regulamentada por Projeto de Resolução do Legislativo Municipal.
V – O vereador mais idoso que a seu rogo, convocará mais dois membros entre os edis, não impedidos, para formarem a comissão que cuidará dos trabalhos.
Art. 62 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, podendo concorrer à reeleição, nos termos da Legislação Federal competente e terá seu início no dia 1° de janeiro do ano seguinte ao de sua reeleição.
Art. 63 - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda de Mandato.
§ 1° - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - Impossibilitado se exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - Em gozo de férias;
III - A serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2°- O. Prefeito obrigatoriamente gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.
§ 3° - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do estabelecido na presente Lei Orgânica, e demais legislações pertinentes à matéria.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 64 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias,
Art. 65 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:
I - A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;
II - Representar o município em Juízo ou fora dele, ou através do Procurador Municipal;
III - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
a) O veto, total ou parcial dos projetos de lei aprovados pela Câmara, será expedido em no máximo 10 dias, contado a partir do recebimento pelo gabinete do Prefeito;
b) Caso o projeto de lei não seja vetado pelo Prefeito no prazo improrrogável fixado na alínea anterior, o mesmo não poderá mais ser alvo de veto;
V - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;
VI- Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros para fins filantrópicos ou coletivos ou para pessoas reconhecidamente pobres;
VIII - Permitir e autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, mediante concorrências públicas;
IX - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X - Enviar a Câmara os Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, Plano Diretor, Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária do Município e de suas autarquias;
XI - Encaminhar a Câmara até quinze de abril à prestação de contas, bem como o balanço do exercício findo;
XII - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicações e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII- Fazer publicar os atos oficiais;
XIV - Prestar a Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, os dados pleiteados, sob pena de incorrer nas penalidades legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes a matéria;
XV - Prover os serviços e obras da administração pública;
§ 1° - Fica o Executivo, obrigado a incluir Orçamento recursos e dotações para construção de esgotos destinados ao escoamento e drenagem de águas pluviais podendo para tanto, firmar convênios com órgãos federal e estadual.
§ 2° - Construir estradas que facilitem o escoamento da produção na zona rural do Município, cujos recursos e dotações deverão ser previstos em orçamentos e plano plurianual, facultada a obtenção de recursos através de convênios;
§ 3° - Incluir no orçamento do Município, recursos para a manutenção das estradas na zona rural.
XVI - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos Decretos votados pela Câmara;
XVII - Colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando imposta irregularmente;
XIX - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX - Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI - Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e Zoneamento urbano ou para fins urbanos respeitados no que couber a legislação ambiental;
XXIII - Apresentar anualmente, a Câmara, relatório circunstanciado sob o estado das obras dos serviços municipais, bem como os programas de administração para o ano seguinte;
XXIV - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tais destinadas;
XXV - Contrair empréstimos, realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;
XXVI - Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII - Organizar e dirigir, nos termos da lei os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII- Desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX - Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX - Providenciar sobre o interesse do ensino e da educação dentro de sua competência legal;
XXXI - Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII - Solicitar auxílio das autoridades policiais do Estado para garantir o cumprimento de seus atos;
XXXIII - Solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;
XXXIV - Adotar providências para a conservação e salvaguarda do Patrimônio Municipal;
XXXV - Publicar bimestralmente e após o encerramento de cada mês, relatório circunstanciado da execução orçamentária, relacionando o nome das pessoas e seus respectivos serviços prestados ao Município;
XXXVI - Até 30 (trinta) dias das eleições municipais o Prefeito deverá preparar para entregar ao sucessor um relatório circunstanciado da situação geral da administração municipal, direta e indireta, bem como determinar sua imediata publicação enviando cópia da mesma ao Tribunal de Contas do Estado e Presidência da Câmara Municipal.
§ 4º - Baixar decreto de Calamidade Pública e de Emergência.
Art. 66 - O Prefeito poderá delegar, por decreto, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XXIV do art. 65, desta Lei Orgânica.

Seção III
Da perda e Extinção do Mandato

Art. 67 - É vedado ao Prefeito sob pena de perda do mandato, assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto nesta Lei Orgânica.
§ 1° - É igualmente vedado ao Prefeito e Vice-Prefeito desempenhar função de administração ou qualquer outra em empresas privadas.

§ 2° - A infringência do disposto neste artigo e em seu parágrafo primeiro importará em perda de mandato a ser declarado pela Câmara Municipal.
Art. 68- A incompatibilidade declarada na presente Lei Orgânica estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias.
Art. 69 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos na Legislação Federal competente e nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único - O Prefeito será processado e julgado, pela prática de crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Art. 70 - São infrações políticos administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal e nesta Lei Orgânica e o seu julgamento se fará pela Câmara Municipal, sendo-lhe concedido o amplo direito de defesa.
Art. 71 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito Municipal quando:
I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação transitada em julgado por crime funcional ou eleitoral;
II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias;
III – Infringir as normas da presente Lei Orgânica, no que couber;
IV - Perder ou tiver suspenso seus direitos políticos;
V - Quando sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgada.

Sessão IV
Dos auxiliares diretos do Prefeito

Art. 72 - São auxiliares diretos do Prefeito:
I - O Procurador Geral do Município;
II - Os Secretários Municipais;
III - Os Administradores e Secretários dos Distritos ou Agrovilas;
IV - Os Diretores ou Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais;
§1° - Os cargos de Secretários e Diretores de Autarquias são delivre nomeação e demissão do Prefeito.
§ 2° - Os cargos de Procurador Geral, Diretores ou Presidentes de Autarquias, Empresa Pública Municipal e Fundações Municipais, serão preenchidos, após serem sabatinados seus nomes terem sido aprovados pela Câmara Municipal.
§3º - Os Administradores e secretários serão escolhidos pelo voto direto dos eleitores dos Distritos ou Agrovilas e nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de 02 (dois) anos de mandato e poderão ser reeleitos para um único período subsequente, respeitada a previsão contida no § 3º, alínea "b", do Art. 7º, desta Lei Orgânica.
Art. 73 - A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares do Prefeito, decidindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.
Art. 74 - São condições essenciais para investidura no cargo de Procurador Geral do Município.
I- Ser brasileiro;
II - Ser Advogado, com mínimo de 02 (dois) anos de exercício efetivo da profissão, comprovados;
III - Estarem gozo dos seus direitos políticos;
IV - Ser maior de vinte e um anos.
Art. 74-A - São condições essenciais para investidura no cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Parintins.
I- Ser brasileiro;
II - Ser funcionário de carreira, com mínimo de 05 (cinco) anos de exercício efetivo da profissão, comprovados;
III - Estarem gozo dos seus direitos políticos;
IV - Ser maior de vinte e um anos.
V- Formação na Área de Administração, devidamente registrado no órgão competente.
Art. 74-B - São condições essenciais para investidura no cargo de Diretor/Presidente da Empresa Pública Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Parintins.
I- Ser brasileiro;
II - Ter formação ou experiência na área de trânsito, com mínimo de 02 (dois), comprovados;
III - Estarem gozo dos seus direitos políticos;
IV - Ser maior de vinte e um anos.
Art. 75 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor de Autarquia ou Fundação:
I- Ser brasileiro;
II - Estar no exercício dos seus direitos políticos;
III - Ser maior de vinte e um anos.
Art. 76 - Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Procurador Geral, Secretários ou Diretores de Autarquias, Empresa Pública Municipal e Fundações:
I - Subscrever os atos administrativos, regulamentos ou pareceres inerentes a sua função e a Administração Pública Municipal;
II - Expedir instruções para boa execução das leis, decretos e regulamentos;
III - Apresentar ao Prefeito relatório trimestral dos serviços realizados por seus órgãos;
IV – Os Secretários Municipais, dirigentes de autarquias ou empresas municipais são obrigados a atender à convocação da Câmara Municipal ou a de suas comissões
§ 1° - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração;
§ 2° - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificativa aceita pelo Plenário, importa em infração político administrativo.
Art. 77 - O Procurador Geral, os Secretários ou Diretor são solidariamente responsáveis com Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.
Art. 78 - A competência dos Administradores e Secretários limitar-se-ão ao Distrito ou Agrovila para os quais foram eleitos, devendo prestar contas de suas atividades aos Poderes Executivo e Legislativo, bimestralmente ou quando lhes forem solicitadas.
§ 1° - Poderão concorrer aos cargos de Administrador e Secretário de Distrito ou Agrovila, quaisquer cidadãos desde que atendam as seguintes condições:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - estar em pleno exercício dos direitos políticos;
III - ter seu domicílio eleitoral registrado no Distrito ou Agrovila que pretende concorrer ao cargo de Administrador e Secretário;
IV - ter idade mínima de 18 anos;
V - estar em dia com obrigações eleitorais;
VI - se do sexo masculino, estar quite com suas obrigações militares;
VII - não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado; e
VIII - não ter sido sofrido condenação criminal nos últimos 10 (dez) anos, com decisão transitada em julgado.
§ 2º - As eleições para a escolha dos Administradores e Secretários dos Distritos ou Agrovilas serão realizadas no 1° domingo de fevereiro do 1º e 3º ano do mandato do Prefeito Municipal.
§ 3º As eleições serão conduzidas por comissão eleitoral, composta por Presidente, 1º e 2° Secretário e por 02(dois) membros, designados pelo Poder Executivo, que terão como atribuições:
I - elaborar e publicar o edital das eleições, com todas as regras e prazos a serem adotadas no pleito, observando no que couber as regras das leis e regulamentos eleitorais, vigentes;
II - receber os registros das candidaturas e homologá-las quando atenderem as exigências do edital de eleição;
III - nomear mesários e auxiliares para conduzirem os trabalhos nas seções eleitorais;
IV - elaborar edital com os nomes dos eleitores, devidamente inscrito na Justiça Eleitoral, aptos a votarem; e
V - encaminhar ao Poder Legislativo, em até 07 (sete) dias do término das eleições, o resultado final, com todos os editais, atas e documentos produzidos por ocasião do processo eleitoral.
§ 4º - A nomeação dos Administradores e Secretários dos Distritos ou Agrovilas, será a contar de 1º de março, para um mandato de 02 (dois) anos.
§ 5º - Aos Administradores, como delegados do Executivo, competem:
I - cumprir e fazer cumprir, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II - fiscalizar os serviços distritais e das agrovilas;
III - atender as reclamações das partes e encaminhá-la ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha as suas atribuições, ou quando lhes for favorável à decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito ou Agrovila; e
V - prestar contas ao Prefeito bimestralmente ou quando solicitado.
Art. 79 - O Administrador impedido de exercer a sua função será substituído pelo Secretário do Distrito ou Agrovila.
Parágrafo Único - Fica assegurada aos Administradores e Secretários dos Distritos e Agrovilas remuneração mensal, compatível ao exercício do cargo cujo valor será definido na lei de cargos e salários do Município.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 80 - Administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:
I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II - A investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvada as nomeações para cargo em comissões declaradas em lei de livre nomeação e exoneração;
III - O prazo de validade de concurso público será previsto no edital do referido concurso, podendo ser prorrogado somente uma vez e por igual período, devidamente justificado;
IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas, ou de provas e títulos serão convocados com prioridade sobre novos concursados para assumir cargos ou empregos, na carreira;
V - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstos em lei;
VI- É garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;
VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei Complementar Federal;
VIII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;
IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as limitações constitucionais;
X - (Revogado)
XI - A lei fixará limite máximo de remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;
XII - Os vencimentos dos cargos do Poder legislativo observarão os limites impostos pela legislação Federal e Estadual, respeitado o limite máximo pago ao chefe do Poder legislativo;
XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e nesta lei Orgânica;
XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV - Os vencimentos dos servidores públicos serão irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal, Estadual e esta Lei Orgânica;
XVI - Os vencimentos dos Secretários Municipais, não poderão ser inferior a (60 %) sessenta por cento do que perceber o Prefeito Municipal;
XVII - A proibição de acumular estender-se-á a emprego e funções, e abrangem autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Publico,
XVIII - A Administração Fazendária e seus servidores fiscais terão dentro de suas áreas de competência e jurisdição tratamento igualitário aos demais setores administrativos do Município;
XIX - Somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias ou fundação pública municipal;
XX - Depende de autorização legislativa, em cada caso a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;
XXI - Ressalvados os casos específicos na legislação, às obras, serviços, compras e alienações, serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações e pagamentos mantidos as condições efetivas de propostas, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica-econômica indispensável à garantia do cumprimento aas obrigações.
§ 1° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo informativo ou de orientação social, dela não deverá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.
§ 2°. - A. não observância do disposto nos incisos II, III e XXI implicara em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º- As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei complementar.
§ 4° - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, após processo penal com sentença transitada em julgado.
§ 5º (Revogado)
§ 6° - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Art. 81 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo, aplicam-se, no que couberem as seguintes disposições:
I - Tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, municipal ou sindical, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
a) Investido no mandato do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
b) Investido no mandato de Vereador, ficará afastado de suas funções, podendo optar pelos vencimentos que achar conveniente;
c) Investido em mandato de dirigente sindical, será afastado do cargo, fazendo jus à percepção integral de sua remuneração como servidor municipal;
II - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
III - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão pagos como se no exercício do cargo ou função, estivesse.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 82 - O Município instituirá o Regime Jurídico e Planos de Carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas entre servidores do mesmo poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art.7, IV, VI VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XIII e XXX da Constituição Federal e ainda os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público.
§ 3º São garantidos, especialmente:
I - Adicional por tempo de serviço;
II - Promoção para cargos organizados em carreira.
§ 4º - As disposições de servidor ou empregado público municipal para Órgão Publico Federal ou Estadual, somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantido a vinculação administrativa.
Art. 83 - O servidor será aposentado:
I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;
II - Compulsoriamente, nos termos da legislação federal que regulamenta a matéria e que passa a integrar a presente Lei Orgânica;
III - Voluntariamente:

a) nos limites estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipais e nos termos da Lei Federal competente.
b) se professor ou professora terá sua aposentadoria definida em Lei Complementar, ressalvados os direitos adquiridos e os limites constitucionais.
§ 1º - A Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto neste artigo e nos casos de exercícios de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º- A Lei disporá também sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3° - O tempo de serviço público Federal, Estadual ou Municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade, respeitado os limites constitucionais.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade sendo também estendidas aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma das Leis Federal, Estadual e no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei observado o disposto no parágrafo anterior.
Art. 84 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, e aproveitado no outro cargo em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outra função.
Art. 85 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço por quinquênio.
Art. 86 - É vedada à participação dos servidores públicos municipal no produto da arrecadação de tributos, multas, inclusive os da dívida a qualquer título.
Art. 87 - Fica assegurado ao servidor público municipal o décimo terceiro salário, garantido recursos orçamentários para tanto.
Parágrafo Único – O não cumprimento desse artigo implica em crime de responsabilidade, com as sanções da lei.
Art. 88 - A data de pagamento do salário dos servidores municipais obedecerá a calendário próprio e não poderá ultrapassar o último dia de cada mês.

Seção VII
Da Segurança Pública

Art. 89 - O Município constituirá a Guarda Municipal, força auxiliar destinados a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1° - A lei complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina, com ingresso aos 18(dezoito) anos.
§ 2° - A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Título III
Da Organização Administrativa Municipal

Capítulo I
Da Estrutura Administrativa

Art. 90 - A Administração Municipal é constituída nos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e entidades de personalidade jurídica própria.
§ 1° - Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam, se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2° - As entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em.
I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - Empresa Pública - É entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município, seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - Sociedade de Economia Mista - É entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta;
IV - Fundação Pública - É entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, criado em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeados com recursos do Município e de outras fontes.
§ 3° - A entidade de que trata o inciso IV do parágrafo 2° adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

Capítulo II
Dos Atos Municipais

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 91 - A publicação das Leis e atos municipais far-se-á na imprensa local ou regional por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso, até que seja instruído o Diário Oficial do Município por meio de lei complementar.
§ 1° - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das Leis e Atos Administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preços, como as', circunstâncias de frequências, horário, tiragem e distribuição.
§ 2° - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3° - A publicação dos Atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
Art. 92 - O Prefeito fará publicar:
I - Diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II - Mensalmente, o balancete circunstanciado da receita e da despesa de acordo com o previsto nesta Lei Orgânica.
III - Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV - Anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídos do balanço financeiro, do balanço patrimonial, balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 93 - O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1° - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2° - O livro referido neste artigo poderá ser substituído por ficha sou outro sistema, convencionalmente autenticado e autorizado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 94 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência as seguintes normas.

I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;
b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
d) abertura de créditos especiais e/suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
e) declaração de atividade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de serviços administrativos;
f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
g) permissão de uso dos bens municipais;
h) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
j) fixação e alteração dos preços;
II - portaria nos seguintes casos;
a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação e penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
d) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - Contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos desta Lei Orgânica;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo Único - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

Seção I
Das Proibições

Art. 95 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por doação, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição ate 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas sejam uniformes para todos interessados.
Art. 96 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de segurança social, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele poderá receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
Parágrafo Único - As pessoas Físicas e Jurídicas em débito com a Fazenda Municipal, não poderão contratar com o Poder Público Municipal e nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais.

Seção V
Das Certidões

Art. 97 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, certidões dos atos, contrato e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.
Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão forneci das pelos Secretários ou Diretores de Departamentos da Prefeitura exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Capítulo III
Dos Bens Municipais

Art. 98 - Prefeito a administração dos bens municipais, respeitando a competência da Câmara e aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 99 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento os quais ficarão sob e responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem distribuídos.
Art. 100 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:
I - Pela sua natureza;
II - Em relação a cada serviço.
Parágrafo Único - deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.
Art. 101 - A alienação dos bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:
I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doações e permuta;
II - Quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada- esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.
Art. 102 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.
§ 1°- A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado;
§ 2° - A venda aos proprietários de imóveis de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não.
Art. 103 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa;
Art. 103-A - O Município poderá adquirir a propriedade bens moveis e imóvel a título gratuito, de pessoa física ou jurídica, sem previa autorização da Câmara, desde que obedecida às formalidades legais.
Parágrafo Único – Se aperfeiçoando a doação, o Prefeito comunicará a Câmara da aquisição.
Art. 104 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revista e refrigerantes, vedada a venda de bebidas alcoólicas d qualquer natureza.
Art. 105 - O uso de bens municipais, por terceiro, só poderá se feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, nos termos da presente Lei.
§ 1° - A concessão de uso dos bens públicos de uso especiais dominicais dependerá de lei e concorrência, e será feito mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do artigo 103 desta Lei Orgânica.
§ 2° - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistências sociais ou turísticas, mediante autorização legislativa.
§ 3° - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto, após autorização legislativa.
Art. 106 - Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo dei responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.
Art. 107 - A utilização e administração dos bens públicos, de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.
Art. 107-A - Os direitos e as garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

Capítulo IV
Das Obras e Serviços Municipais.

Art. 108 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:
I - A viabilidade o empreendimento, sua conveniência, utilidade e oportunidade para o interesse comum;
II – Os pormenores para sua execução;

III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – Os prazos para o seu inicio e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
Parágrafo Único - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.
Art. 109 - A permissão de serviços públicos a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.
§ 1° - Serão nulas de pleno direito às permissões, as concessões, bem como quaisquer ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.
§ 2° - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executarem, sua permanente autorização e adequação as necessidades dos usuários.
§ 3° - O Município poderá retomar sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4° - As Concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.
Art. 110 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista ajusta remuneração.
Art. 111 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como das compras e alienações será adotada a licitação nos termos da lei.
Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio ou parceria com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros Municípios.

Capítulo V
Da Administração Tributária e Financeira

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 113 - São tributos municipais ou impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas instituídas por lei municipal atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.
Art. 114 - São de competências do Município os impostos sobre:
I - Propriedade predial e territorial urbana;
II - Transmissão, Inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - Venda a varejo de combustíveis e gasosos, exceto óleo diesel;
IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídicas em realização de capital, nem sempre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídicas, salva se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.
Art.115 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão de exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município.
Art. 116 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e come limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 117 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados a capacidade econômica do contribuinte, facultado administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 118 - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, dentro dos limites previstos na Legislação Federal.

Seção II
Da Receita e das Despesas

Art. 119- A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais da participação em tributos da União e do Estado dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios, das aplicações financeiras e da utilização de seus bens, serviços, atividades outros ingressos.
Art. 120 - Pertencem ao Município:
I - O produto de arrecadação o do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a quaisquer títulos pela administração direta, autarquia e fundações municipais;
II - Cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União só e a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - Cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
V - Vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte Interestadual e intermunicipal de comunicação.
Art. 121 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 122 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.
§ 1º - Considerar-se-á notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente, mediante contra recibo.
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
Art. 123 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.
Art. 124 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.
Art. 125 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.
Art. 126 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 127. Os projetos de leis orçamentárias deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, seguindo os seguintes critérios:
I - O Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será enviado à Câmara Municipal, até 31 de julho do encerramento do primeiro exercício financeiro, e, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e compreenderá:

a) diretrizes, objetivos e metas, com seus respectivos anexos de detalhamentos de cada atividade, para as ações a serem desenvolvidas pela Administração Municipal direta e indireta, de execução plurianual para o quadriênio, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;
b) investimentos de execução plurianual;
c) gastos com a execução de programas de duração continuada.
II - A Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO será enviada à Câmara Municipal até 30 de abril do exercício financeiro e, devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa e compreenderá:
a) as prioridades da administração pública municipal dos órgãos da administração direta e indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
b) orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
c) alteração da legislação tributária;
d) autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
III - A Lei Orçamentária Anual - LOA será enviada à Câmara Municipal, até 30 de setembro do encerramento do exercício financeiro, e, devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa e compreenderá:
a) o orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
b) os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
c) o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
d) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - o Município guardará observância a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amazonas, normas de Direito Financeiro, Lei de Responsabilidade Fiscal e nos preceitos desta Lei Orgânica que:
I - dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual;
II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.
§ 2º - A Lei Orçamentária anual assegurará, prioridade, recursos para programas de educação, seguridade social e saneamento básico.
§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório circunstanciado da execução orçamentária, de acordo com o previsto nesta Lei Orgânica.
Art. 128 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e o orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara, a qual caberá:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal.
II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas nas comissões, que sobre elas emitirá parecer e apreciada na forma regimental.
§2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem, somente podem ser aprovados nas seguintes hipóteses:
I- Sejam compatíveis com o plano plurianual;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívida; ou:
III - sejam relacionados:
a) com a correção de erros, omissões; ou:
b) com os dispositivos dos textos do projeto de lei.
IV - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 129 - O Prefeito enviará a Câmara, nos prazos do Art. 127, desta Lei Orgânica, as Propostas do Plano Plurianual - PPA da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município para os respectivos exercícios.
Parágrafo Único - o Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.
Art. 130 - O não cumprimento do disposto no Art. 127, desta Lei Orgânica, implicará na elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta da competente Lei, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 1° (Revogado)
§ 2° (Revogado)
Art. 131 - A Câmara não enviando, no prazo consignado no Art. 127, desta Lei Orgânica, o projeto de lei orçamentária a sanção, será promulgada como Lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.
Art. 132 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-Ihe a atualização dos valores.
Art. 133 - Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.
Art. 134 - O Município, para execução de projeto, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimento.
Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.
Art. 135 - O orçamento será único, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimento de fundo, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.
Art. 136 - O orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se inclui nesta proibição a:
I - Autorização para abertura de créditos suplementares;
II - Contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
Art. 137 - São vedados:
I - O início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - A realização de despesa ou assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
III - A realização de operação de créditos que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV - A vinculação de receitas de imposto a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde e do saneamento e da produção agropecuária, como destinado nesta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação da receita, prevista na legislação federal e nesta Lei Orgânica;
V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - A concessão ou utilização de créditos limitados;
VIII - A utilização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos, inclusive dos elencados nesta Lei Orgânica;

IX - A instituição de fundo de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como a decorrente da calamidade pública.
Art. 138 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 139 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal, e demais leis pertinentes à matéria.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Título IV
Da Ordem Econômica e Social

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 140 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, considerando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 141 - A intervenção do Município, no domínio econômico terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedades sociais.
Art. 142 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 143 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.
Art. 144 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único - São isentas de impostos as respectivas cooperativas.
Art. 145 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.
§ 1º - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e de lucro auferidos pelas empresas concessionárias, bem como, observará as normas contidas no artigo 163, 1, item I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Constituição Estadual, no que couber.
§ 2º - Fica assegurado a Microempresa o direito aos benefícios previstos na legislação federal e estadual.
§ 3º - O Município atuará cooperativamente com vistas a resguardar a prevalência do interesse público.
§ 4º- O Município adotará instrumento para:
I - A Defesa do Consumidor;
II - A eliminação de entraves burocráticos que limitam o exercício da atividade econômica;
III - Estímulo à organização da atividade econômica em consorciamentos, cooperativas e microempresas.
§ 5º - Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora de abastecimento alimentar, adquirir, de fonte local ou externa, comercializar, os produtos essenciais necessários a essa finalidade ou em garantia da regularidade do abastecimento, ou intermediando a comercialização entre a fonte produtora e o público consumidor.
Art. 145-A - O consumidor tem direito à proteção do Estado e do Município, assegurada a sua defesa, dentre outras formas estabelecidas em lei, por meio de:
I - assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor;
II - legislação punitiva a propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços;
III – responsabilidade pela garantia dos produtos comercializados;
IV - manutenção de organismo para defesa do consumidor na estrutura administrativa dos Poderes Legislativos e executivos.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica específica, através dos seguintes procedimentos:
a) Orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias inclusive através de respostas a consulta formuladas por pessoas físicas ou jurídicas;
b) Recebimento, análise, avaliação e apuração de denuncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público, privado ou por consumidores individuais:
c) Fiscalização do cumprimento da legislação aplicável às relações de consumo, aplicando as sansões administrativas em lei, que serão revestidas ao Fundo Estadual de defesa do Consumidor (FUNDECON) e promovendo o ajuizamento de ações para defesa de interesses coletivos e difusos;
d) Realização de audiência conciliatória, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à relação de consumo, servindo os acordos firmados como títulos extrajudiciais, para execução na forma da legislação aplicável;
e) Formalização de representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais penais civis, no âmbito de suas atribuições;
f) Estabelecimento de parcerias com órgãos de defesa do consumidor do poder Executivo e de organizações não – governamentais;
g) Realização “de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores”
Art. 146 - O Município dispensará a microempresa, assim definida em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-la pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Capítulo II
Da Previdência e Assistência Social

Art. 147 - O Município, dentro de sua competência, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras sociais, que por natureza de extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O Plano de Assistência Social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo analisar a problemática social do Município, visando medidas preventivas para a recuperação dos desajustados sociais, tendo como meta o desenvolvimento social, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.
Art. 148 - Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na Lei Federal.
Parágrafo Único - O Município firmará convênios com órgãos da Previdência Social objetivando atender os servidores do Município.

Capítulo III
Da Saúde

Art. 149 - Compete ao Município promover:
I - Formação de consciência sanitária individual e coletiva desde os níveis mais elementares do ensino;
II - Instalação de serviços hospitalares, unidades básicas de saúde e outras unidades necessárias ao atendimento universalizado à população, cooperando com a União e o Estado, estimulando, de forma complementar, a participação de iniciativa filantrópica e particular;
III - A prevenção de doenças crônico-degenerativas, infecto-contagiosas, transmitidas por vetores e as não transmissíveis, com

implantação, implementação e manutenção de programas gerais ou específicos a cada grupo de doenças;
IV - Combate ao uso e tráfico de drogas através de métodos e meios preventivos, estimulando ou criando instituições destinadas a ações curativas;
V - Criação e implementação em todas as unidades básicas de saúde de serviços de assistência à saúde materno-infantil, planejamento familiar, saúde integral da mulher e a grupos de faixas ou implementação de serviços de assistência aos sequelados de doenças infecciosas, DST/AIDS e de doenças crônico-degenerativas e dos acidentes de trabalho;
VII - Criação de condições de melhor atenção, em todos os níveis, aos portadores de deficiências físicas e portadores de necessidades especiais;
VIII- Criar o Conselho Municipal de Saúde;
IX - Estimular a participação popular, através dos segmentos da sociedade civil organizada, no Conselho Municipal de Saúde, para cumprir sua função de controle social.
Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem o sistema único de saúde.
Art. 150 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal será caráter obrigatório.
Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável à apresentação, no ato matrícula, de atestado ou carteira de vacina contra doenças infectocontagiosas.
Art. 151 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento básico e urbanismo, com a assistência da União e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.
Art. 152 - A partir da promulgação desta Lei Orgânica, fica criado o Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Legislação vigente e de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde e com o capítulo do seu Regimento Interno.
Art. 153 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos da União, do Estado, do Município e da Seguridade Social, além de outras fontes.
Art. 154 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de15% (quinze) por cento de sua receita total, no setor de saúde e saneamento.
§ 1º - Dos recursos orçamentários do Município destinados à saúde e saneamento, pelo menos trinta por cento devem, obrigatoriamente, ser aplicados na zona rural, prioritariamente para o atendimento odontológico, construções de postos médicos, construções de poços artesianos e fornecimento de medicamentos.
§ 2º - O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser alterado de acordo com o planejamento e execução de serviços, devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, face às peculiaridades de tais programas.
Art. 155 - Garantir o direito de cidadania as pessoas acometidas pelo Mal de Hansen e outros males de acordo com as necessidades da área de saúde.
Art. 156 - O Município desenvolverá mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, cabendo-lhe:
I - Prestar assistência técnica financeira juntamente com o Estado às comunidades para o desenvolvimento dos seus sistemas;
II - Estimular e implantar soluções conjuntas nas comunidades sujeitas à escassez de recursos hídricos, mediante planos regionais integrados.
Art. 157 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adquirir soro antiofídico, dentro das possibilidades técnicas de armazenamento para os postos de saúde das comunidades rurais.
Art. 158 - Serão mantidos serviços específicos de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Ambiental que se responsabilizarão por ações específicas de proteger, promover boas condições de saúde, através de:
I - Vigilância Ambiental objetivando boas condições e combatendo de todas as formas os agravos ao meio ambiente;
II - Inspeção Sanitária no abate de animais para consumo humano através de técnicos especializados em parceria com órgãos estaduais e federais de acordo com suas competências;
III- Fornecimento de autorização para veículos transportadores de alimentos "in natura" somente para aqueles que tenham instalações adequadas para o transporte livre de contaminações, adulterações e deteriorações;
IV - Inspeção periódica nos trabalhos que manipulam os alimentos que deverão ser portadores comprovadamente de boas condições de saúde e equipamentos de proteção individual completo;
V - Inspeções periódicas nos comércios, mercados, supermercados, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que lidam com gêneros alimentícios, bem como, hotéis, motéis, academias de ginástica, escolas, logradouros públicos, clínicas, hospitais e outros;
VI - Fiscalização e apreensão de animais criados nas ruas com punições às reincidências e a não procura pelos animais por seus proprietários, podendo chegar ao abate dos mesmos;
VII - Proibição da criação de animais destinados ao consumo humano, em grande escala, no perímetro urbano e de expansão urbana da cidade.
Art. 159 - O Município fica obrigado a controlar o lixo domiciliar hospitalar, industrial e outros a fim de evitar a proliferação de doenças.
Art. 160 - O Poder Público manterá programas permanentes de educação a saúde na zona urbana e rural, visando à campanha de medicina preventiva.
§ 1º - Fará parte deste programa a formação de novos agentes de saúde e a instalação de postos de atendimento na cidade e no interior.
§2º - O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e supervisionado pelo Conselho Municipal de Saúde.
§3º - Para o encaminhamento de campanha da Medicina Preventiva a Prefeitura dará prioridade à abertura de poços artesianos que atendam os abastecimentos das pequenas comunidades do interior e viabilizará convênios para tratamento de água utilizada pela população urbana e rural.
Art. 161 - Compete ao Município, em convênio com órgãos competentes, assistir com medicamentos os postos de saúde, existentes na área rural, bem como proporcionar aos agentes, cursos que visem a melhorar suas condições técnicas.
Art. 162 - Compete a Secretaria de Saúde do Município, supervisionar os postos de saúde, dando-lhes condições propicias para melhor assistir o homem rural e urbano.
Art. 163 - O município em convênio com órgãos competentes se obriga a adquirir e manter unidades hospitalares fluviais, para darem atendimento médico, odontológico e medicamentoso aos comunitários residentes nas comunidades rurais.
Art. 164 - Fica o Poder Executivo na obrigação de encaminhar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, um projeto de código municipal de saúde à Câmara Municipal para análise e aprovação.
Art. 165 - Fica o Poder Executivo na obrigação de instituir projeto de lei que vise regulamentar a coleta de lixo hospitalar e sua destinação.
Art. 166 - Dentro de condições técnicas e orçamentárias fica o Município autorizado a manter nos Postos de saúde e hospitais da zona urbana e rural servidores qualificados e conhecedores na linguagem libras, para atenderem as necessidades dos deficientes. '
Art. 167 - Fica a Secretaria Municipal de Saúde na obrigação promover a assistência domiciliar com médicos e enfermeiros aos deficientes graves, com dificuldade de locomoção aos centros de saúde não internados.
Art. 168 - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias, facilitar e agilizar aos deficientes o uso de prótese conforme a sua necessidade objetivando o aumento de sua capacidade funcional e desempenho humano.

Capítulo IV
Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto.

Art. 169 - O Município dispensará proteção especial e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§1° - A lei disporá sobre assistência aos idosos, a maternidade e aos excepcionais.
§2° - Compete ao Município suplementar a Legislação Federal e Estadual dispondo sobre a proteção a infância, a juventude e as pessoas portadoras de deficiências, garantindo-lhes o acesso a logradouros públicos, edifícios e veículos de transportes coletivos.

§3° - Para execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I - Amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II - Estímulo aos pais e as organizações sociais para a formação moral, física e intelectual da juventude; ,
III - Colaboração das entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;
IV - Às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;
V - Colaboração, com a União, com o Estado e com outros Municípios para a implementação de política de assistência aos menores desamparados ou desajustados, através de processo adequado de permanente recuperação.
Art. 169-A - A educação, a cargo do Município, será promovida e estimulada com a participação e elaboração da comunidade local, da família, fundamentada na reflexão da realidade, tendo por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 170 - O Município deverá criar órgão específico de amparo e proteção ao menor, incentivar e regulamentar o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, para viabilizar a efetiva participação comunitária na definição e implementação das políticas para a criança e o adolescente.
Art. 170-A - O sistema Municipal de Ensino adotará como norteadores da política educativa e das ações pedagógicos, os seguintes princípios:
I - Éticos: de justiça, solidariedade e autonomia; de respeito e dignidade da pessoa humana e de compromisso com a produção do bem comum, e o estímulo e valorização dos conceitos da família.
II - Políticos: reconhecimento de direito e deveres de cidadania, da preservação do regime democrático e dos recursos finitos ambientais; de busca da dignidade do acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais; na educação a atenção da existência de diferentes necessidades aos alunos que apresentam necedades especiais; da redução da pobreza e das desigualdades sociais.
III - Estéticos: cultivo de sensibilidade justamente conjugada alógica; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade, da valorização da cultura, e construção de identidade solidária.
Art. 171 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura geral, observado o disposto na Constituição Federal.
§1º - (Revogado)
§2º - (Revogado)
§3° - A administração cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta os quantos dela necessitar.
§4° - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.
Art. 172 - Cabe ao Município proteger e desenvolver o Festival Folclórico como forma de expressão cultural, resgatando e preservando sua originalidade.
Art. 173 - O dever do Município com a educação será efetivada mediante a garantia de:
I - Ensino Fundamenta 1° e 2° ciclos, obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao Ensino Médio;
III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - Atendimento no Ensino Infantil às crianças em idade compatível;
V - Acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VII - Atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
VIII - O Município atenderá dentro de suas necessidades e condições técnicas educacionais a população indígena Saterê-Mawé, em sua área jurisdicional, reconhecendo as comunidades indígenas localizadas em seu território, preservando sua cultura e etnia.
§1° - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.
§2° - O não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.
§3° - Compete ao Poder Público recensear os educandos no Ensino Fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência a escola.
Art. 174 - A educação no Município será comprometida com a igualdade do acesso ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população desfavorecidos, dirimindo as desigualdades sociais, assegurando o ingresso, a permanência escolar, com a consequente redução da evasão escolar.
Art. 175 - O Ensino Oficial do Município será gratuito em todos os seus graus e atuará prioritariamente no Ensino Infantil e Ensino Fundamental.
§1º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a opção religiosa do aluno, manifestada por ele, ser for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.
§2º- O Ensino Fundamental Regular será ministrado em língua portuguesa.
§3º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que receberem auxílio do Município.
Art. 176 - O Ensino é livre às iniciativas privadas, atendidas as seguintes condições:
I - Cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II - Autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.
Art. 176-A – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades locais, climáticos, e às condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 177 - Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o Ensino Fundamental, na forma da lei para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e curso regular na rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.
Art. 178 - (Revogado)
Art. 179 - A partir da promulgação desta Lei Orgânica, fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão superior vinculado a Secretaria Municipal de Educação, devendo ser regulado por lei complementar.
Art. 180 - Os diretores das Escolas Municipais serão de livre escolha e nomeação da autoridade competente.
Art. 181 – O Sistema Municipal de Educação do Município de Parintins será instituído por meio de lei complementar.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação é um órgão que compõe o Sistema Municipal de Ensino.
Art. 182 – Fica assegurado a Plano do Plano de Cargos Carreiras e Salários ao profissional do magistério do Município de Parintins, instituído todos os direitos e vantagens a categoria.
Art. 183 – (Revogado)
Art. 184 - É responsabilidade do Município, a manutenção efetiva das escolas municipais nas zonas urbanas e zona rural.
Art. 185 - De todas as receitas do Município, decorrentes da arrecadação de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União, será aplicado nunca menos de que 25% (vinte e cinco por cento) será destinado à área de Educação.
Art. 185-A - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade, a manutenção das creches, pré-escola e de ensino fundamental, das escolas municipais, podendo ainda serem dirigidos excepcionalmente, a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, assim definidas em lei, que cumulativamente:
I – Comprovem finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação;
II – Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessionário, ao poder público municipal, no caso de encerramento de suas atividades;
III – Promovam ensino gratuito à coletividade

Art. 186 - Compete ao Poder Executivo Municipal, articular-se com o Estado e com a União, a fim de suprir as escolas municipais com merenda escolar optando prioritariamente por alimentos oriundos da região.
Art. 187 - O Município obriga-se a desenvolver uma política de capacitação de recursos humanos, com objetivo de melhorar e qualificar professores da zona urbana e rural.
Art. 188 - O Município obriga-se a desenvolver um programa regular de desenvolvimento cultural, voltado para o Teatro, Música, Artes Plásticas e Literatura, nas escolas municipais.
Art. 189 - O Município deve garantir acervo atualizado e equipamentos necessários ao efetivo funcionamento das Bibliotecas Municipais Públicas.
Parágrafo Único - Dos recursos orçamentários para Educação, 3% (três por cento) serão destinados para a aquisição de material bibliográfico.
Art. 190 - Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão o patrimônio cultural e ambiental, a questão econômica, fundamentados nos princípios democráticos, na liberdade de expressão, no direito ao conhecimento, respeito à dignidade e direitos fundamentais.
Art. 191 - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral a altura de suas funções.
Parágrafo Único – É responsabilidade do poder público municipal garantir residências condignas aos professores lotados na zona rural, fora de suas comunidades de origem.
Art. 192 - É de competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência.
Art. 192-A - O sistema Municipal de Ensino assegurará aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida condições gerais de acessibilidade.
Parágrafo Único – Todas as escolas que vierem a ser construídas, ampliadas e reformadas, deveram atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência básica as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de normas Técnicas –ABNT, ou entidade de igual monta convalidada por lei federal.
Art. 193 - O Desporto e o Lazer, nas suas diversas manifestações, são direito de todos os cidadãos, sendo dever do Município criar condições de acesso e utilização em segurança à população.
Art. 194 - O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer escolar e comunitário, estimulando a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento.
§1º - O desporto compreende as práticas notoriamente reconhecidas como tal, devidamente referendadas pelo Conselho áticas notoriamente reconhecidas como tal, devidamente referendadas pelo Conselho Regional do Desporto.
§2º- O lazer comunitário compreenderá jogos, esportes, música, atividades dramáticas, atividades sociais, além de outras correlatas.
§ 3º- É vetado ao Município subvencionar entidades desportivas profissionais ou recreativas de uso restrito.
Art. 195 - Cabe ao Município, incentivar as festas populares locais, folclóricas e religiosas, apoiar as atividades artísticas festivais e feiras de artesanato.
Art. 196 - Cabe ainda ao Município, proteger o patrimônio histórico-cultural local observado a ação fiscalizadora Federal e Estadual.

Capítulo V
Da Política Urbana

Art. 197 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o plano desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§1º - O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
§2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.
§4º - Qualquer construção ou cessão de área urbana na orla fluvial da sede do Município, além da autorização da Secretaria de Obras deverá ter autorização da Câmara Municipal.
§5º - O Distrito Industrial de Parintins, somente poderá ser utilizado com a finalidade a que se destina, isto é, instalação de indústrias.
§6º - A instalação de indústrias no Distrito Industrial terá necessariamente a aprovação da Câmara Municipal, independentemente de outras aprovações.
Art. 198 - O direito a propriedade é inerente a natureza do homem, dependendo de seus limites e seu uso de conveniência social.
§ 1º - O Município poderá, mediante lei especificada, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:
I - Parcelamento ou edificação compulsória;
II – Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivamente no tempo;
III - Desapropriação, com pagamento mediante valor venal previamente aprovado pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de até 10 (dez anos), em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, os juros e correção monetária.
§2° - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinado a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.
Art. 199 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados nos serviços da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.
Art. 200 - Aquele que possuir como área urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-as para sua moradia ou de sua família adquirir-lhe o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§1° - O título de domínio e concessão de uso será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.
§2° - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
Art. 201 - Será isento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, o prédio destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Capítulo VI
Do Meio Ambiente

Art. 202 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o seu uso pelo público, e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo das espécies e ecossistema;
II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético
III - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, podendo criar para tanto reservas ecológicas ou declarar área de relevante interesse ecológico;
IV - Exigir na forma da lei, para instalação de obras ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnica, método e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e ao meio ambiente;
VII - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VIII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

IX - Definir as áreas de preservação, no perímetro urbano para fins de estudos científicos,
§1° - As áreas de que trata o presente inciso serão regulamentadas por legislação específica.
§2° - A Secretaria do Meio Ambiente e o Conselho Municipal dos Recursos Naturais e do Meio-Ambiente terão a responsabilidade pela utilização e fiscalização das áreas de preservação no perímetro urbano e na Zona Rural do Município de Parintins.
§3° - Fica proibida a exploração de recursos florestais e minerais no Município, que venham degradar e devastar o meio ambiente.
§4° - As condutas e atividades lesivas ao meio-ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanção penal e administrativa, independente da obrigação de reparar os danos causados.
Art. 203 - Ficam criadas a partir da promulgação desta Lei Orgânica, as seguintes áreas de proteção ambiental:
I - A bacia hidrológica da Francesa;
II - A bacia hidrológica do Parananema;
III - A bacia hidrológica do Macurany;
IV - Abacia hidrológica do Aninga;
V - A bacia hidrológica do Macuricanã, na parte pertencente ao Município de Parintins.
Parágrafo Único - Essas áreas de proteção ambiental também servirão como reservas pesqueiras, limitando-se, nesse caso a prática da pesca artesanal e de subsistência.
Art. 204 - O Poder Público Municipal criará e manterá obrigatoriamente, o Conselho Superior do Meio Ambiente e de Recursos Naturais, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo e consultivo, composto prioritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes dos movimentos populares dentre outras atribuições definidas em lei deverá:
I - Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental.
a) para o julgamento de projeto que se refere o inciso I deste artigo o Conselho Superior do Meio Ambiente e Recursos Naturais realizarão audiências públicas obrigatórias em que se ouvirão as entidades interessadas especialmente à população atingida;
b) as populações atingidas e/ou que poderão ser atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos Projetos, referidos no inciso I deste artigo, deverão ser consultadas obrigatoriamente através do referendo.
Art. 205 - É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei um plano municipal do meio ambiente e recursos naturais que contemplará a necessidade de conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição, de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.
Art. 206 - Fica assegurado ao Município o direito sobre as chamadas áreas de marinha e manancial para projetos reconhecidamente de utilidade pública.
§1º - Cabe ao Município a remoção de moradias de todas as áreas de marinha e manancial, assim como a desobstrução dos terminais de ruas na orla fluvial.
§2º - Compete ao Executivo Municipal efetivar a captação de recurso necessário ao cumprimento do parágrafo anterior, mediante convênios, parcerias e recursos próprios, previstos na Lei Orçamentária.

TÍTULO V
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E PESQUEIRA.

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 207 - A Política Agrícola e Fundiária será formulada e executada pelo Município, observado o disposto nos artigos da Constituição Federal e Estadual.
§ 1º - Fica assegurada nos termos desta Lei e das Constituições Federal e Estadual, a realização de serviços de assistência técnica e extensão rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias, a serem executadas através da Secretaria Municipal de Produção ou em convênio com os órgãos públicos Federal e Estadual específicos.
§ 2º - Cabe ao Município editar a Lei Agrícola Municipal, bem como instrumentar as leis agrícolas Federais e Estaduais, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores através dos seguintes preceitos:
I - Criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhorias em suas condições socioeconômicas;
II - Buscar a participação efetiva do setor de produção envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem com os setores de comercialização, de armazenamento e transporte;
III - Apoiar uma política de produção para a região com ênfase ao emprego a renda e ao acesso a terra;
IV - Promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes respeitando suas limitações e potencialidades observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos;
V - Promover e assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento de pequena e média propriedade.

Seção II
Da Política Agrícola

Art. 208 - A Política Agrícola a ser implantada pelo município priorizará a pequena e média produção e o abastecimento alimentar através do sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público:
I - Planejar e implantar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando o sistema de produção, integrados a policultura, e a integração agrícola-pecuária-piscicultura e atividades extrativistas;
II - Incentivar e manter a pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantam o setor de produção de alimentos, com processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor observado as características regionais e o ecossistema;
III - Fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários, de insumos agrícolas, estimulando o combate biológico às pragas e a adubação orgânica;
IV - Desenvolver infraestrutura física, social e de serviço que garantam a produção, transporte e comercialização agrícola e criem condições de permanência do homem no campo;
V - Orientar os produtores rurais sobre técnicas de planejamento e recuperação de solos;
VI - Exercer o controle sobre a produção, o armazenamento, o transporte comercialização e utilização de produtos agrotóxicos visando à preservação do meio ambiente;
VII - Promover uma política racional de aproveitamento dos recursos naturais, observando o zoneamento agroecológico.
§1º - São instrumentos de política agrícola: o planejamento agrícola, a pesquisa agropecuária, a assistência técnica e extensão rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte o associativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos no Município.
§2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras, e florestais e extrativistas.
Art. 209 - O Município exercitará sua função reguladora de abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios e organizará sua ação, tendo por base uma política voltada, para área agrícola e fundiária.
Art. 210 - O Poder Legislativo definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, dando incentivos especiais e específicos.
Art. 211 - Em favor dos objetivos propugnados nesta Lei a Prefeitura orientará sua ação para:
I - Divulgar, junto aos pequenos e médios produtores, os produtos selecionados, os incentivos colocados a sua disposição, ou, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;
II - Promover a simplificação e agilização do processo da concessão de incentivos aos pequenos e médios produtores;
III - Selecionar matrizes e reprodutores para ampliação dos rebanhos bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e outros pequenos animais;
IV - Estimular o criatório de aves e a ampliação dos plantéis, por intermédios de linhas especiais de créditos para financiamento aos pequenos e médios produtores;

V - Incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais, farinha de peixe, pupunha, milho, farelo de arroz e mandioca;
VI - Elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;
VII - Selecionar e disciplinar, junto à comunidade pesqueira, as áreas piscosas no Município, divulgando, junto à comunidade pesqueira, as épocas da captura não predatória, em consonância com os órgãos específicos do setor pesqueiro;
VIII - Estimular a organização de pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, em consonância com o setor pesqueiro, no sentido de elevar-lhe o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalização e a intermediação no processo de comercialização;
IX - Incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, nas áreas selecionadas;
X - Fomentar a criação de peixes em lagos;
XI - Identificar e divulgar processos nativos de beneficiamento de pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixe;
XII - Simplificar a reduzir, ao mínimo, os custos da regularização fundiária;
XIII - Realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção, visando à ocupação do espaço e transformação da economia e do modo de vida no interior do Município;
XIV - O Município se obriga a destinar recursos financeiros para a Pesquisa Agropecuária, e, para Assistência Técnica e Extensão Rural.
Art. 212 - O Município reprimirá, na forma da lei, qualquer abuso de poder, manifesto sob suas distintas formas, especialmente as que visem à dominação do mercado, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário do lucro.
Art. 213 - O Município, em caso de crise, iminência de estados calamitosos ou no exercício de função reguladora, poderá colocar ao alcance da população, a preços acessíveis, cestas básicas de alimentos que já integram o hábito alimentar, da população e supram as necessidades orgânicas do indivíduo.
Art. 214 - O Município apoiará e estimulará a criação, organização e desenvolvimento de cooperativas de produção de consumo, de crédito, cantinas e associações rurais, favorecendo-lhes serviços de assistência técnica e operacional.
Art. 215 - O Poder Executivo Municipal dotará a sede do Município de mercados ou feiras cobertas e promoverá, nos bairros, feiras permanentes para possibilitar, à população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de alimentação.
Art. 216 - O Município exercerá, também, função indutora com visto a estimular e incentivar a formação de estruturas simplificadas de comércio na periferia urbana, bem como a implantação de empresas de impacto reduzido, tendo por alvo principalmente, o aumento de números de empresas e o poder aquisitivo da população.
Art. 217 - O Município deverá regulamentar e fiscalizar a venda de guloseimas e outros gêneros conforme dispuser a lei.
Art. 218 - O Executivo Municipal se obriga a estimular a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.
Parágrafo Único - À Prefeitura, em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e sementes e outros subsídios necessários.

Seção III
Da Política Pesqueira

Art. 219 - O Município elaborará uma política especifica para o setor pesqueiro, privilegiando pesca artesanal, a piscicultura e agricultura através de ações e dotações orçamentárias, programas específicos de crédito, rede de frigoríficos, pesquisa, assistência técnica e extensão pesqueira, propiciando a comercialização direta entre pescadores e consumidores, promovendo o zoneamento específico à proliferação ictiológica.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220 - Compete ao Município:
I - Construir o Centro de Convivência do Idoso, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), podendo para tanto firmar convênios Federais e Estaduais;
II - Dotar o futuro Centro de Convivência do Idoso com equipe especializada para atendimento adequado a terceira idade;
III - Cumprir e fazer cumprir, no que couber ao Município, o Estatuto do Idoso, dando ênfase, a efetivação da meia passagem nos transportes aéreos, fluviais e coletivos.
Art. 221 - A Secretaria de Produção e Abastecimento no prazo de seis meses, a contar da data da promulgação desta lei, deverá implantar em parcerias com os proprietários das Comunidades do Parananema, Aninga e Macurani, o cinturão verde da cidade, a fim de baratear os produtos hortifrutigranjeiros, dentro do Projeto Estadual da Zona Franca Verde, mediante convênio.
Art. 222 - A partir do início das atividades do Matadouro Municipal, deverá a Secretaria de Produção e Abastecimento, selecionar mão de obra, entre as pessoas que já atuam no abate de animais para fazerem parte do quadro permanente, preenchidas as formalidades legais.
Art. 223 - Através de Decreto o Poder Executivo fixará o número de mototaxistas e determinará à retirada dos não autorizados, competindo a Polícia Militar a responsabilidade pela fiscalização.
Art. 224 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 28 de abril de 2004.

GERALDO HENRIQUE SILVA DE MEDEIROS
Vereador Presidente

ELCY BARBOSA DA SILVA
Vereadora Vice-Presidente

JOSÉ WALMIR MARTINS DE LIMA
Vereador 1° Secretário

NELSON BRELAZ FERREIRA
Vereador 2° Secretário

CLOTILDE DA CRUZ VALENTE
Vereadora

EDNILSON DA SILVA ALBUQUERQUE
Vereador

EUDIS DOS SANTOS MELO
Vereadora

GILVANDRO VIANA GONÇALVES
Vereador

IRANILDO NÓBREGA DE MELO AZÊDO
Vereador

JOSIAS DE AZEVEDO TAVARES
Vereador

LUIZ CANTALIXTO DE MELO
Vereador
Suplente

MAURO FLÁVIO TEIXEIRA MAGALHÃES
Vereador

RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO
Vereador

VALDETE PRESTES PIMENTEL
Vereadora

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:DC96ABD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 020/2016- CMLP, firmado em 07 de julho de 2016, entre a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa A. DA S. NOVO -ME CNPJ Nº 04.629.267/0001-01, do item 1 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2016, totalizando o valor global do Contrato de R$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), no prazo do 06 (seis) meses para "Serviço Hospedagem com Café da Manhã para Atender o Fundo Municipal de Saúde". Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secret. Munic. de Saúde: Programa de Trabalho: 10.124.0011.2.036 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.302.0011.2.037 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária:
04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde: Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.061 – Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.062 – Encargos com o Programa da Farmácia Popular; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.063 – Operacionalização das Ações da Atenção Básica a Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.305.0052.2.065 – Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 07 de julho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:EEA06B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 021/2016- CMLP, firmado em 07 de julho de 2016, entre a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa G. F. PONTES -ME CNPJ Nº 10.962.474/0001-78, do item 2 no valor de R$ 9.840,00 (nove mil oitocentos e quarenta reais) e item 3 no valor de 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais) decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2016, totalizando o valor global do Contrato de R$ 16.210,00 (dezesseis mil duzentos e dez reais), no prazo do 06 (seis) meses para "Serviço Hospedagem com Café da Manhã para Atender o Fundo Municipal de Saúde". Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secret. Munic. de Saúde: Programa de Trabalho: 10.124.0011.2.036 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.302.0011.2.037 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária:
04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde: Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.061 – Operacionalização das Ações de Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.301.0051.2.062 – Encargos com o Programa da Farmácia Popular; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.301.0052.2.063 – Operacionalização das Ações da Atenção Básica a Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Trabalho: 10.305.0052.2.065 – Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde; Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 07 de julho de 2016.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:CCA9A7C3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINÍ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. PP-010/2016-CML

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Municipal de Licitação, constante do presente processo relativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços **Nº. PP-010/2016-CML;**

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedoras as licitantes que ofertaram a menor proposta apresentada para cada item;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais e ainda, a decisão que julgou os recursos ao referido processo licitatório;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação do Pregoeiro, ocorrida em 11 de agosto do corrente, constante da Ata de abertura do Pregão Presencial para Registro de Preços acima referido, obedecendo ao critério de menor preço por item, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial, cujo aviso publicado no Diário Oficial do Estado, e que, usando das atribuições previstas no Decreto municipal nº 04, de 04/01/2013, **ADJUDICOU** a empresa **RADIAL AEROTÁXI LTDA.,** CNPJ Nº: **07.433.531/0001-17**, vencedora dos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** do Lote I, com proposta de menor preço por item no valor de **R$699.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil reais).**

II - DETERMINAR à Assessoria Jurídica a elaboração dos Contratos e à Secretaria Municipal de Finanças a emissão das Notas de Empenho respectivos, bem como a convocação das vencedoras para assinaturas respectivas de acordo com as Ordens de Fornecimento.

III - APÓS encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para indicação do fiscal que irá atuar no acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato decorrente do presente.

Publique. Gabinete do Prefeito Municipal de Pauini, em 24 de agosto de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.

Em 24/08/2016.

JEOGLÉCIA FÉLIX SALVADOR
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:13FB2B6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2016

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2016, DO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM.
EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: **RADIAL AERO TÁXI LTDA**. CNPJ Nº **07.433.531/0001-17.**
OBJETO: Vigência da Ata de Registro de Preço nº 0105/2016, conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 010/2016-CML, realizado para registro de preço para aquisição de passagens aéreas e fretamento de aeronave monomotor, para as demais secretarias, referente ao lote I.
JUSTIFICATIVA: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 004/2013/PMP/GAPRE e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: Início: 25.08.2016 e Fim: 31.12.2016.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, aos 25 de agosto de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicação: Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pauini, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, conforme art. 124 da Lei Orgânica de Pauini.

Em 25/08/2016.

JEOGLÉCIA FÉLIX SALVADOR
Subsecretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:78C9EB6E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 178/2016 PMP/GP ANTONIO JUSTO SALVADOR/ANTONIO OLIVEIRA COSTA

Ato do Poder Executivo

DECRETO N° 178/2016 PMP/GP DE 25 de Agosto de 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL/MUNICÍPIO DE PAUINÍ JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINÍ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 205/2010, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivas as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1° Atribui auto competência à PREFEITURA MUNICIPAL, outrossim, à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO, para habilitação junto ao BANCO DO BRASIL S/A, **agência 0814-1,** para movimentações das **contas correntes/aplicações nº.** 1.07-7; 1.703-5; 2.895-9; 5.166-7; 6.235-9; 7.312-1; 36.726-5; 283.142-2; 7.868-9; 7.889-1; 7.942-1; 8.371-2; 8.933-8; 9.162-6; 9.164-2; 9.657-1; 9.835-3; 9.848-5; 9.948-1; 10.298-9; 10.586-4; 10.658-5; 10.659-3; 10.770-0; 11.038-8; 11.097-3; 11.379-4; 11.721-8; 11.723-4; 11.751-X; 12.447-8; 12.697-7; 12.872-4; 12.933-X; 58.064-3; 13.774-X; 13.776-6; 13.924-6; 14.111-9, e **agência 3563-7, para movimentações das contas correntes/aplicações nº.** 7.049-1; 7.258-3; 7.260-5, com suas respectivas aplicações, emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; endossar cheques; efetuar transferências/pagamentos; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transações por meio eletrônico; receber ordens de pagamentos; consultar contas/aplic. Programas repasses de recursos governamentais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos, extratos de investimentos, emitir comprovantes; encerrar contas de depósitos e de convênios.

Art. 2° Concede auto competência ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO JUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Pauini, para o movimento daquelas contas, como ordenador de despesas.

Art. 3° Delega competência ao Excelentíssimo Senhor **ANTONIO OLIVEIRA COSTA**, CPF Nº 417.414.802-30, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno, Decreto nº 178/2016, para o movimento daquelas contas, sem constituir atribuições de ordenador de despesas.

Art. 4° As delegações contidas no artigo anterior, serão realizadas em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 5° Este Decreto entras em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pauini, 25 Agosto de 2016.

ANTONIO JUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidney da Silva Maceno
Código Identificador:35957831

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*".**
Objeto: "**PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO: XVII FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO".**
Data e horário: 13 de setembro de 2016, às 09:30h.

Local da realização: no Auditório do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município - SISPREV, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados somente na sede do município, na Secretaria de Finanças e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**. Demais esclarecimentos serão prestados pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 29 de agosto de 2016.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:17C07A49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO 060/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2016 – CPL/PMT

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Homologação do Pregão de Registro de Preços nº 44/2016**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 1667, no dia 15.08.2016, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR LIC. UNIT.	VLR GLOBAL LIC.
1	P A COMERCIAL ME	R$ 24.700,00	R$ 197.600,00
4	P A COMERCIAL ME	R$ 3.900,00	R$ 11.700,00
5	P A COMERCIAL ME	R$ 5.250,00	R$ 42.000,00
6	P A COMERCIAL ME	R$ 3.950,00	R$ 31.600,00
10	P A COMERCIAL ME	R$ 3.300,00	R$ 9.900,00
30	P A COMERCIAL ME	R$ 2.450,00	R$ 9.800,00
33	P A COMERCIAL ME	R$ 340,00	R$ 13.600,00
34	P A COMERCIAL ME	R$ 240,00	R$ 5.760,00
42	P A COMERCIAL ME	R$ 1.250,00	R$ 3.750,00
44	P A COMERCIAL ME	R$ 300,00	R$ 6.000,00

Leia-se:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR LIC. UNIT.	VLR GLOBAL LIC.
1	P A COMERCIAL ME	R$ 27.500,00	R$ 220.000,00
4	P A COMERCIAL ME	R$ 6.300,00	R$ 18.900,00
5	P A COMERCIAL ME	R$ 11.550,00	R$ 92.400,00
6	P A COMERCIAL ME	R$ 4.950,00	R$ 39.600,00
10	P A COMERCIAL ME	R$ 5.500,00	R$ 16.500,00
30	P A COMERCIAL ME	R$ 2.400,00	R$ 9.600,00
33	P A COMERCIAL ME	R$ 730,00	R$ 29.200,00
34	P A COMERCIAL ME	R$ 540,00	R$ 12.900,00
42	P A COMERCIAL ME	R$ 6.780,00	R$ 20.340,00
44	P A COMERCIAL ME	R$ 480,00	R$ 9.600,00

Tefé, 26 de agosto de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E46D1FFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2016 – CPL/PMT

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Homologação do Pregão de Registro de Preços nº 44/2016**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 1667, no dia 15.08.2016, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Unidade	8	Cadeira odontológica completa (Equipo/Sugador/refletor. Terminais 03, cabeceira articulada, comando base(botão), Unidade auxiliar 01 ponta, equipo acoplado manual, refletor monofocal (20.000 LUX), cuba porcelana/cerâmica, caneta alta rotação 01.	R$ 24.700,00
4	Unidade	3	Autoclave horizontal de mesa 30 litros, modo de operação digital, Câmara de estetização inoxidável,	R$ 3.900,00
5	Unidade	8	Autoclave horizontal de mesa 75 litros, modo de operação digital, Câmara de estetização inoxidável,	R$ 5.250,00
6	Unidade	8	Compressor Odontológico, capacidade 60 litros, 2,0 Hp	R$ 3.950,00
10	Unidade	3	Mesa Ginecológica em aço inoxidável, posição do leito móvel	R$ 3.300,00
30	Unidade	4	Balança Antropométrica adulto, mecânica	R$ 2.450,00
33	Unidade	40	Biombo duplo	R$ 340,00
34	Unidade	24	Estante de Ferro com 4 prateleiras	R$ 240,00
42	Unidade	3	Bebedouro elétrico em alumínio com pé com três torneiras	R$ 1.250,00
44	Unidade	20	Suporte para braço	R$ 300,00

Leia-se:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	Unidade	8	Cadeira odontológica completa (Equipo/Sugador/refletor. Terminais 03, cabeceira articulada, comando base(botão), Unidade auxiliar 01 ponta, equipo acoplado manual, refletor monofocal (20.000 LUX), cuba porcelana/cerâmica, caneta alta rotação 01.	R$ 27.500,00
4	Unidade	3	Autoclave horizontal de mesa 30 litros, modo de operação digital, Câmara de estetização inoxidável,	R$ 6.300,00
5	Unidade	8	Autoclave horizontal de mesa 75 litros, modo de operação digital, Câmara de estetização inoxidável,	R$ 11.550,00
6	Unidade	8	Compressor Odontológico, capacidade 60 litros, 2,0 Hp	R$ 4.950,00
10	Unidade	3	Mesa Ginecológica em aço inoxidável, posição do leito móvel	R$ 5.500,00
30	Unidade	4	Balança Antropométrica adulto, mecânica	R$ 2.400,00
33	Unidade	40	Biombo duplo	R$ 730,00
34	Unidade	24	Estante de Ferro com 4 prateleiras	R$ 540,00
42	Unidade	3	Bebedouro elétrico em alumínio com pé com três torneiras	R$ 6.780,00
44	Unidade	20	Suporte para braço	R$ 480,00

Tefé, 19 de julho de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:63086129

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO 061/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2016 – CPL/PMT

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata da Homologação do Pregão de Registro de Preços nº 061/2016**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 1666, no dia 12.08.2016, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Item	Empresa Vencedora do Certame	Vlr Lic. Unit.	Vlr Glob Licitado
4	P A COMERCIAL - ME	R$ 41,00	R$ 29.520,00
5	P A COMERCIAL - ME	R$ 61,50	R$ 44.280,00
6	P A COMERCIAL - ME	R$ 7,10	R$ 3.408,00
7	P A COMERCIAL - ME	R$ 78,50	R$ 47.100,00

Leia-se:

Item	Empresa Vencedora do Certame	Vlr Lic. Unit.	Vlr Glob Licitado
4	P A COMERCIAL - ME	R$ 41,00	R$ 19.680,00
5	P A COMERCIAL - ME	R$ 61,50	R$ 36.900,00
6	P A COMERCIAL - ME	R$ 7,10	R$ 2.130,00
7	P A COMERCIAL - ME	R$ 78,50	R$ 4.710,00

Tefé, 25 de Agosto de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8F3EB646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 065.2016

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 065/2016 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 065/2016 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 065/2016 – CPL/PMT** – Processo nº. 0478 /2016, Registro de Preços para Eventual Aquisição de Serviço de confecção de impressos personalizados, para atender a demanda dos trabalhos pedagógicos do ano letivo de 2016, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, resultante do Pregão nº 065/2016, relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licitado Unit	Vlr Glob Licitado
1	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 1,77	R$ 3.540,00
2	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 1,18	R$ 1.180,00
3	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 82,60	R$ 16.520,00
4	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 2,36	R$ 708,00
5	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 2,36	R$ 708,00
6	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 0,88	R$ 880,00
7	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 0,88	R$ 880,00
8	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 2,36	R$ 1.062,00
9	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 0,88	R$ 2.464,00
10	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 0,98	R$ 1.960,00
11	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,24	R$ 648,00
12	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 0,73	R$ 1.168,00
13	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 1,77	R$ 796,50
14	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 4,48	R$ 1.344,00
15	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 10,91	R$ 9.273,50
16	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 14,16	R$ 7.080,00
17	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 17,70	R$ 6.460,50
18	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 14,16	R$ 7.080,00
19	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 11,80	R$ 8.260,00
20	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 14,16	R$ 7.080,00
21	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 7,08	R$ 708,00
22	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 7,08	R$ 1.062,00
23	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 5,00	R$ 1.000,00
24	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 6,00	R$ 600,00
25	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 6,00	R$ 900,00
26	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 6,00	R$ 900,00
27	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 11,00	R$ 550,00
28	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,50	R$ 525,00
29	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,50	R$ 525,00
30	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,50	R$ 700,00
31	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,00	R$ 750,00
32	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,00	R$ 750,00
33	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 12,76	R$ 638,00
34	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 4,01	R$ 601,50
35	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 3,94	R$ 591,00
36	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 59,00	R$ 4.425,00
37	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 70,80	R$ 4.248,00
38	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 0,86	R$ 602,00
39	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 2,00	R$ 1.400,00
40	PRINTISILVA GRAFICA, EDITORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PAPEIS LTDA	R$ 153,40	R$ 4.602,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 26 de Agosto de 2016.

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:7593F05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 068.2016

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 068/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 068/2016 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 068/2016 – CPL/PMT** – Processo nº. 508 /2016, Registro de Preços para Eventual Aquisição de Carteiras Escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tefé, resultante do Pregão nº 068/2016, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Tefé, relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresa Vencedora	Vlr Lic. Unit	Vlr Glob. Licitado
1	P A COMERCIAL ME	R$ 195,00	R$ 975.000,00

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 26 de agosto de 2016.

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:3287E308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 073/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:00 h do dia 14 de Setembro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 26 de Agosto de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:A4D1F445

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 074/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Odontológico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 11:00 h do dia 14 de Setembro de 2016 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças - SEMAF, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,10. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Tefé, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Tefé - AM, 26 de Agosto de 2016.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:DAA752AD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 442/2016 DE 26 DE AGOSTO DE 2016- EXONERA SERVIDOR

DECRETO MUNICIPAL Nº. 442/2016 de 26 de Agosto de 2016.

"EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Tefé, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Tefé - AM, e;

CONSIDERANDO o memorando n°. 061/2016/ DIRHU- PMT.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **EXONERADA** nos termos do Art.44 da Lei 060/2013, **a partir do dia 24/08/2016** do cargo efetivo de Professora- Nível III, quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tefé, a servidora ***TEREZA MOURA DE SOUSA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Escola Municipal Wenceslau de Queiroz.

Art. 2º. Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 26 de Agosto de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:442D6CAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 012/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

Uarini, 20 de maio de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJAR COM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara na Capital do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador Augusto Santos Cordeiro a viajar à Manaus no período de 23 a 26/05/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do Fórum de Vereadores nos dias 24 e 25/05/16 da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 355,23 (Trezentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e três centavos) cada uma, somando no total o valor correspondente a R$ 1.420,92 (Hum mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos) a contar da data estipulada no art. 1º desta portaria.

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
AUGUSTO SANTOS CORDEIRO	Vereador	R$1.420,92

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 20 de maio de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:CD04C61F

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 013/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador Augusto Santos Cordeiro a viajar ao município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I -Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM**na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Inter setorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
AUGUSTO SANTOS CORDEIRO	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:520FDA76

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 014/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador Agberto de Castro Marinho, a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Inter setorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
Agberto de Castro Marinho	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:9DC2551E

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 015/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À

FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador Francisco Antônio Zane da Silva, a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Inter setorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
Francisco Antônio Zane da Silva	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:7B6DC1A8

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 016/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 016/2016/CMU,
Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador George Uchoa Pinto, a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Inter setorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
George Uchoa Pinto	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:E1E543D0

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 017/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 017/2016/CMU,
Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador João Ferreira de Souza Filho a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Inter setorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
João Ferreira de Souza Filho	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e

Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:806657CD

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 018/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 018/2016/CMU,
Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a vereadora Lucimar Dias Gonçalves, a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Intersetorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
Lucimar Dias Gonçalves	Vereadora	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:29760F97

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 019/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 019/2016/CMU,
Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJARCOM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Luiz Marcos do Nascimento, Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o vereador Rodmilson Gomes da Silva, a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Intersetorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
Rodmilson Gomes da Silva	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:52A1F9A3

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 020/2016/CMU/GP

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 020/2016/CMU,
Uarini, 23 de junho de 2016.

AUTORIZA VEREADOR A VIAJAR COM DIREITO A PERCEPÇÃO DE DIÁRIA PARA DESEMPENHAR TAREFA INERENTE À FUNÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Rodmilson Gomes da Silva, Vice Presidenteda Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara em outro município do Estado do Amazonas.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o Luiz Marcos do Nascimento, a viajar ao Município de Tefé no dia 24/06/16.
Art. 2º - A viagem de que trata o art. 1º tem como objetivo participar do:
I - Encontro dos Vereadores pelo Desenvolvimento Sustentável no dia **24/06/16, com início às 9h e encerramento às 17h** no Auditório do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-**CETAM** na cidade e município de Tefé à Rua Olavo Bilac, nº 341 – Centro.
II – Encontro Intersetorial para o **fortalecimento da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Tefé, Uarini e Alvarães, a ser realizado às 19 horas do dia 24 de junho de 2016.**
Art. 3º - Determinar à Tesouraria desta Casa o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 296,03 (Duzentos e noventa e seis reais e três centavos).

NOME	FUNÇÃO	TOTAL DAS DIÁRIAS
Luiz Marcos do Nascimento	Vereador	R$ 296,03

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uarini, em 23 de junho de 2016.

LUIZ MARCOS DO NASCIMENTO
Presidente
2015/2016

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:B9C06222

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2016 – SEMAD/PMU

No dia dez (10) do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), são registrados os valores unitários e mensais da empresa a baixos identificada, para Eventual contratação de Empresa especializada em locação de veículo e embarcações (canoas) com motor rabeta, barcos e lanchas, para o transporte escolar fluvial de alunos do sistema de ensino da rede pública municipal da zona rural do Município de Urucurituba, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urucurituba, resultante do Pregão nº 008/2016, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 008/2016 – SEMAD, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

EMPRESA VENCEDORA: X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS - ME. CNPJ Nº 07.149.274/0001-96.				
LOTE 1 - POLO 2				
Item	**Escola**	**Comunidade**	**VALOR total dia**	**Valor Mensal**
1	Santo Antônio	Lago do Agostinho	R$ 80,30	**R$ 67.287,00**
2	Suzeth Tundis	Costa do Moura	R$ 231,25	
3	Santo Antônio	Paraná do Moura	R$ 80,30	
4	São José	Paraná do Raminho	R$ 80,30	
5	São Sebastião	Boca do Raminho	R$ 80,30	
6	Divino Esp. Santo	Paranã de Nova Esperança	R$ 87,60	
7	Joaquim Ramos	Boca da Ressaca	R$ 288,90	
8	Joaquim Ramos	Boca da Ressaquinha	R$ 385,20	
9	Joaquim Ramos	Boca do Caetano	R$ 353,10	
10	Bom Jesus	Costa do Acarí	R$ 337,05	
11	Santa Cruz	Ponta Grossa	R$ 87,60	
12	Sagrado Coração de Jesus	Boca das Garças - manhã	R$ 537,00	
13	Sagrado Coração de Jesus	Boca das Garças - tarde	R$ 429,60	
Valor total dos Itens			**R$ 3.058,50**	
LOTE 2 - POLO 3				
ITEM	**Escola**	**Comunidade/ Ramal**	**VALOR UNIT.**	**Valor Mensal**
1	Jerusalém Monte Horebe Conrado	Cabeceira da Terra Preta/manha	R$ 87,60	R$ 54.178,30
2	Jerusalém Monte Horebe Conrado	Cabeceira da Terra Preta/manha	R$ 87,60	
3	Jerusalém Monte Horebe Conrado/Anexo/manhã	Boca do Cacaia	R$ 87,60	
4	Jerusalém Monte Horebe Conrado/Anexo/manhã	Cabeceira do Conrado	R$ 87,60	
5	Jerusalém Monte Horebe Conrado/Anexo/manhã	Boca do Jupirá	R$ 222,00	
6	Fátima Lago do Arrozal/manhã	Boca do Cacaia	R$ 87,60	
7	Fátima Lago do Arrozal/manhã	Bom Jesus/manhã	R$ 120,45	
8	Fátima Lago do Arrozal/manhã	Portos: Bintuba; Traira; Galvão	R$ 91,25	
9	Fátima Lago do Arrozal/manhã	Portos: Taborana; Lago Rico	R$ 73,00	
10	Fátima Lago do Arrozal/manhã	Portos: Bom Jardim, João Batista; Daniel	R$ 433,35	
11	Fátima Lago do Arrozal/manhã	Estrada do Raul	R$ 288,90	
12	Fátima Lago do Arrozal/Tarde	Estrada do Raul	R$ 47,45	
13	Fátima Lago do Arrozal/Tarde	Portos: Sapucaí; Cabeceira do Paulo; Boca do Lago Rico; Cabeceira do Pixuna	R$ 109,50	
14	Fátima Lago do Arrozal/Tarde	Portos: Cabeceira do Piroca; Bom Jesus; São Pedro; Cabeceira do Donato.	R$ 131,40	
15	Fátima Lago do Arrozal/Tarde	Cabeceira do Lago Rico; Porto do Canarana; Porto do Matiri; Cabeceira do Galvão.	R$ 167,90	
16	Fátima Lago do Arrozal/Tarde	Bom Jardim; Porto Altos	R$ 80,30	
17	José Carlos Mestrinho	Cabeceira do Pedral;	R$ 83,95	
18	José Carlos Mestrinho	Cabeceira do Carneiro	R$ 87,60	
	José Carlos Mestrinho	Cabeceira do Miriti	R$ 87,60	
Valor total dos Itens			R$ 2.462,65	
LOTE 3 - POLO 4				
ITEM	**Escola**	**Comunidade/ Ramal**	**VALOR UNIT.**	**Valor Mensal**
1	Santa Maria	Para do Rico	R$ 87,60	R$ 24.158,00
2	São Lázaro	Lago do Samauma	R$ 385,20	
3	N. S. Perpétuo Socorro	Vila Alves: Porto Negro Paraná do Ramos	R$ 87,60	
4	N. S. Perpétuo Socorro	Vila Alves: Boca do Arrozal; Paraná do Ramos.	R$ 203,50	
5	Senhora da Conceição	Vila Silva: Porto Dona Nega; Subindo Margem esquerda e direita Paraná do Ramos.	R$ 222,00	
6	Senhora da Conceição	Vila Silva: Porto Dona Nega; Subindo Margem esquerda e direita Paraná do Ramos.	R$ 222,00	
Valor Total dos Itens			**R$ 1.207,90**	

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Urucurituba-AM, 10 de junho de 2016.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeita Municipal do Município de Urucurituba

X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS - ME

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:46C91425

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2016

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;
CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Urucurituba, anexado ao Processo Administrativo nº 08/2016,
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 08/2016-CPL/PMU,
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
RESOLVE
I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 08/2016 – CPL/PMU – Processo nº 08/2016, Pregão PresencialRegistro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica, através da realização de pregão presencial, visando a Eventual contratação de Empresa especializada em locação de embarcações (canoas) com motor rabeta, barcos e lanchas, para o transporte escolar fluvial de alunos do sistema de ensino da rede pública municipal da zona rural do Município de Urucurituba, tendo por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urucurituba, através do sistema de registro de preço.Pelo menor preço unitário por item e por lote, a empresa a seguir vencedora dos itens com os valores unitários a: **EMPRESA: X. F. RAMOS FILHO – SERVIÇOS - ME: LOTE 01:** Item 01 R$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos), Item 02 R$ 231,25 (duzentos e trinta e um reais vinte e cinco centavos), Item 03 R$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos), Item 04 R$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos), Item 05 R$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos), Item 06 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 07 R$ 288,90 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), Item 08 R$ 385,20 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), Item 09 R$ 353,10 (trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos), Item 10 R$ 337,05 (trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos), Item 11 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 12 R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), Item 13 R$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) ; **LOTE 02**, Item 01 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 02 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 03 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 04 R$ 87,60 (oitenta e sete reais sessenta centavos), Item 05 R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), Item 06 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 07 R$ 120,45 (cento e vinte reais e quarenta e cinco centavos), Item 08 R$ 91,25 (noventa e um reais e vinte e cinco centavos), Item 09 R$ 73,00 (setenta e três reais), Item 10 R$ 433,35 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), Item 11 R$ 288,90 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), Item 12 R$ 47,45 (quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), Item 13 R$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos), Item 14 R$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos), Item 15 R$ 167,90 (cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), Item 16 R$ 80,30 (oitenta reais e trinta centavos), Item 17 R$ 83,95 (oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), Item 18 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 19 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), **LOTE 03**, Item 01 R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 02 R$ 385,20 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), Item R$ 87,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 04 R$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos), Item 05 R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), Item 06 R$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais).
II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Urucurituba (AM), 08 de junho de 2016.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:8107526B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2016 - CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Benedito de Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 818.709.812-0 portador do RG nº. 189.266-65 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua 7 de maio, nº. 185 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME, CNPJ.: 19.446.649/0001-69**, neste ato representada pelo Sr. Dennis Ricardo Bader Freitas, portador da Carteira de Identidade n° 1860831-0 SSP/AM, CPF n° 601.285.852-34, **A. F. CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – ME, CNPJ.: 09.478.203/0001-62,** neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Fonseca Cortez, portador da Carteira de Identidade nº. 1112176-9 SSP/AM, CPF nº. 609.233.502-68 e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ.: 09.232.280/0001-38**, neste ato representada pelo Sra. Maria do Perpetuo Socorro Arruda da Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. 1488921-8 SSP/AM, CPF. nº. 679.919.982-15, doravante denominado **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, UTENSÍLIOS E AFINS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODO O COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MARAÃ"** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **020/2016 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇAO	UND	QNT	MARCA	VALOR REGISTRADO	EMPRESA VENCEDORA
01	**BEBEDOURO:** capacidade de 100 litros no reservatório, 03 torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno, com revestimento externo em chapa de aço inox, reservatório de água (tanque interno) em aço inox 304, isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox 304, motor hermético, tensão 127v ou 220v, garantia do fornecedor mínima de 12 (doze) meses.	Und	20	Polo Norte	R$ 5.500,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS - ME
02	**BEBEDOURO:** capacidade de 200 litros no reservatório, 04 torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno, com revestimento externo em chapa de aço inox, reservatório de água (tanque interno) em aço inox 304, isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox 304, motor hermético, tensão 127v ou 220v, garantia do fornecedor mínima de 12 (doze) meses.	Und	20	KTM	R$ 5.600,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
03	**FREEZER:** freezer 2 tampas horizontal 546 litros, material gabinete externo: aço pré pintado,	Und	20	Metalfino	R$ 3.550,00	MARIA DO PERPETUO

	material gabinete interno: aço galvanizado, material de moldura do tanque: plástico, tipo de abertura: basculante, tipo de evaporador: cold wall (tubo chapa). Tipo de gás refrigerante: R-134ª, tipo de isolação: poliuretano tipo de pintura, poliéster tipo de puxador da porta: plástico ergonômico, tipo de condensação: forçado, tipo controlador de temperatura: termostato eletromecânico, garantia do fornecedor mínima de 12 (doze) meses.					SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
04	**BEBEDOURO:** capacidade de 50/60 litros no reservatório, 02 torneiras frontais cromadas, aparador de água frontal em chapa de aço inox com dreno, com revestimento externo em chapa de aço inox, reservatório de água (tanque interno) em pp, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico, isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox 304, gás ecológico R – 134 A, motor hermético, tensão 127v ou 220v, garantia do fornecedor mínima de 12 (doze) meses.	Und	20	Polo Norte	R$ 4.190,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
05	**VENTILADOR DE PAREDE:** ventilador de parede VRL 65 cm, grade metálica, velocidade: 3, quantidade de hélices: 3 tipo de acionamento: controle rotativo, oscilação: sim, inclinação ajustável: sim, potência: 150W, frequência: 60Hz, rotação mínima: 450RPM, rotação máxima: 1050RPM, alimentação: bivolt.	Und	50	Consul	R$ 500,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
06	**FOGÃO DE 4 BOCAS:** branco, bivolt, mesa em aço inox sobreposta, espalhador esmaltado, forno auto-limpante, dois queimadores família, trempe dupla, tampa de vidro sem puxador, grade fixa no forno, duas regulagens de altura no forno, válvula de segurança no forno, pés altos, tensão V Volts 127/220, tipo gás GLP, selo conpet.	Und	50	Esmaltec	R$ 700,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
07	**FOGÃO DE 02 BOCAS:** fogão a gás de duas bocas, tipo industrial, estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta, desmontável, bandeja coletora de gordura, contendo: grelha de ferro fundido, queimador de ferro fundido duplo com espalhadores, registro com injetores, pés de cantoneiras em ferro reforçado, trava pés (paneleiros), sem forno.	Und	50	Metalatina	R$ 3.000,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
08	**FOGÃO DE 06 BOCAS COM FORNO:** fogão a gás de seis bocas, tipo industrial, estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi na cor preta, desmontável, bandeja coletora de gordura, contendo: grelha de ferro fundido, queimador de ferro fundido duplo com espalhadores, registro com injetores, pés de cantoneiras em ferro reforçado, trava dos pés (paneleiros), forno com estrutura em aço com acabamento em pintura epóxi, visor em vidro e fundo esmaltado, isolamento térmico com lá basáltica, com duas grades.	Und	10	Metalatina	R$ 5.300,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
09	**FORNO PARA ASSAR, COM TAMPA DE VIDRO –** FIR 90 80x60x27 aço, capacidade 103 litros	Und	10	Electrolux	R$ 1.310,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS - ME
10	**FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS COM FORNO –** manual queimadores e trempes em ferro fundido, grade de forno cromada, demais partes em aço pintado.	Und	10	Metalatina	R$ 3.000,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
11	**LIQUIDIFICADOR DE 6 LITROS BIVOLTS –** em aço inox, cabo tubular, anatômico.	Und	20	Electrolux	R$ 1.000,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
12	**EXPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL –** 400W, copo em aço inox, com 12 meses de garantia no mínimo	Und	20	Arno	R$ 500,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
13	**GELADEIRA FROST FREE 32 LITROS**	Und	10	Electrolux	R$ 2.750,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
14	**BEBEDOURO ÁGUA/GARRAFÃO:** Bebedouro de água, elétrico, tensão de 127/220V, tipo vertical de pé para garrafão de 20 litros, saída para água gelada e natural, com reservatório de água em plástico atóxico, dimensão aproximada do bebedouro (LxAxP) 31x100x31 cm. Selo Procel.	Und	50	Electrolux	R$ 750,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
15	**FRIGOBAR:** 70 a 120 litros, procedência nacional 110 a 220 volts.	Und	10	Electrolux	R$ 1.200,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
16	**AR CONDICIONADO,** tipo split 60.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	30	Springer	R$ 8.200,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
17	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 24.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	30	Electrolux	R$ 3.500,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
18	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 18.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	30	Springer	R$ 2.500,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
19	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 12.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	30	Springer	R$ 1.950,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
20	**AR CONDICIONADO,** tipo Split 9.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	30	Springer	R$ 1.700,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
21	**AR CONDICIONADO,** tipo ACJ 18.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	40	Springer	R$ 2.490,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
22	**AR CONDICIONADO,** tipo ACJ 10.000 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	30	Springer	R$ 1.900,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
23	**AR CONDICIONADO,** tipo ACJ 7.500 btu's, 220 volts, procedência nacional com 12 (doze) meses de garantia.	Und	40	Consul	R$ 1.600,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
24	**MICROFONE SEM FIO 3 EM 1 FACIAL E LAPELA** – impedância 600 OMS, transmissor e receptor movidos à pilha, receptor vias ondas de FM (Frequência Modular).	Und	20	Le Son	R$ 1.200,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
25	**CAIXA AMPLIFICADA 2000 W**	Und	20	Sankey	R$ 2.550,00	ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
26	**CAIXAS DE ISOPOR DE 170 LITROS**	Und	50	Kinalve	R$ 125,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
27	**ESCADA DE ALUMÍNIO DE 08 DEGRAUS**	Und	20	Tramontina	R$ 450,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
28	**REGISTRO DE FOGÃO INDUSTRIAL COM BORRACHA DE 2 MT**	Und	50	3M	R$ 530,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
29	**BACIA DE ALUMÍNIO 36 LITROS –** bacia, material alumínio, capacidade 36 litros, medindo aproximadamente 70 cm de diâmetro, 15,5 cm de altura.	Und	60	Tramontina	R$ 80,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
30	**CANECÃO** – caneca de alumínio polido, cabo de madeira ou baquelite, diâmetro de 16 cm, altura de 16 cm, capacidade de 3,4 litros.	Und	60	Alumaza	R$ 63,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
31	**CESTO DE LIXO** – cesto para lixo, material polietileno, capacidade 120 litros, características adicionais com tampa vai – vem, símbolo da reciclagem e identificação na tampa para lixo papel.	Und	100	Jundiaí	R$ 180,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
32	**LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA** – conjunto lixeira para coleta seletiva 05 cestos, material plástico polietileno de alta densidade, capacidade de cada cesto 50 litros, características adicionais com tampa, símbolo da reciclagem e identificação na tampa.	Und	50	CTR	R$ 1.250,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
33	**COLHER DE ALUMÍNIO -** colher para cozinha, tamanho grande, em inox, medindo 32 cm, espessura de 05 mm.	Und	80	Tramontina	R$ 18,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS - ME
34	**COLHER GRANDE DE MADEIRA** – colher com corpo e cabo de madeira, tipo oval, 45 cm de comprimento.	Und	80	Tramontina	R$ 20,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
35	**COLHER MÉDIA DE MADEIRA** – colher com corpo e cabo em madeira, tipo oval, medindo 36 cm de comprimento.	Und	80	Tramontina	R$ 12,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
36	**CONCHA MÉDIA DE ALUMÍNIO** – concha de alumínio, tamanho médio, corpo e cabo em alumínio, espessura mínima de 2mm, capacidade 430 ml.	Und	80	Biel	R$ 29,50	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
37	**ESMERIL** – pedra para amolar e afiar faca, formato retangular, medindo 15 cm de cumprimento, 05 m de largura, 2,5 cm de altura ± 5% variação.	Und	60	Biel	R$ 9,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
38	**FACA PARA COZINHA** – tamanho médio, cabo em madeira, lâmina de 162 mm.	Und	80	Tramontina	R$ 15,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME

39	**FACA PARA COZINHA** – tamanho grande, cabo em madeira, lâmina de 210 mm.	Und	80	Tramontina	R$ 25,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
40	**FACA PARA COZINHA** – tamanho pequeno, cabo em madeira, lâmina de 140 mm.	Und	80	Tramontina	R$ 12,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
41	**REFIL FILTRO** – refil vela de filtro, vela comum para todas as marcas de filtros copo cerâmico, bocal de plástico, carvão ativado, redução de partículas.	Und	80	Regional	R$ 75,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
42	**GARFO GRANDE** - garfo tamanho grande, material em inox, 50 cm	Und	80	Tramontina	R$ 30,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
43	**GARRAFA TÉRMICA –** botija térmica, capacidade 06 litros, uso para conservar bebidas quentes e frias, produto feito com material atóxico e reciclável, resistente a impactos e quedas, torneira desmontável, pés retráteis, medindo 29 cm de comprimento 27 cm de largura, altura de 25 cm, cores variadas. Aceite variação de tamanho de ± 5%.	Und	50	Termolar	R$ 145,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
44	**VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL –** garrafão para acondicionamento para água mineral, capacidade de 20 litros, validade 36 meses, produto de acordo com a portaria 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral.	Und	30	Fortaleza	R$ 34,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
45	**MIMEÓGRAFO –** mimeógrafo à álcool gel ou líquido, cortador de cópias.	Und	60	Meno	R$ 380,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
46	**PANELA DE PRESSÃO 07 L –** panela de pressão, capacidade de 07 litros, material alumínio polido, revestimento com polimento em alto brilho, válvula de segurança em polietileno, certificada pelo INMETRO.	Und	30	Fortaleza	R$ 250,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
47	**PANELA DE PRESSÃO 15 L –** fechamento externo, panela de pressão tipo industrial, tampa com fechamento externo, material alumínio polido, capacidade 15 litros, cabo e alça em baquelite atóxico e antitérmico válvula de segurança em silicone.	Und	30	Fortaleza	R$ 450,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
48	**PANELA DE COZINHA PEQUENA –** panela caçarola, tipo hotel nº. 30, tipo industrial, toda de alumínio, capacidade de 9,8 litros, com tampa, diâmetro de 30 cm, altura de 14 cm ± 5% variação.	Und	80	Fortaleza	R$ 70,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
49	**ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO –** escorredor de macarrão, material inox. 30 cm de diâmetro, com pés, variação de ± 5%.	Und	80	Fortaleza	R$ 75,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
50	**CAIXA PLÁSTICA –** caixa plástica, tipo organizador, retangular, material transparente, tampa com travamento, material plástico resistente, capacidade de 28 litros, medindo (CxLxA) 56x38x20 cm, variação de ± 5%.	Und	80	Kinalve	R$ 80,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
51	**PORTA PAPEL TOALHA –** porta papel toalha, uso doméstico, 20 cm de largura, 26 cm de altura, 14 cm de profundidade, material plástico, cores variadas, ± 5% de variação no tamanho.	Und	80	Dema	R$ 45,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
52	**PLACA DE CORTAR ALIMENTOS –** tipo tábua para manipulação de alimentos em polietileno. Medida 24x45 cm, retangular, altura de 1,5 cm com uma das extremidades em forma de alça.	Und	80	Fortaleza	R$ 80,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
53	**TACHO DE ALUMÍNIO Nº 40 –** tacho, material alumínio, tipo fundido, sem tampa, alças de alumínio, capacidade de 14,5 litros, medindo 40 cm de diâmetro, 17 cm de altura, variação de ±5%.	Und	80	Alumaza	R$ 145,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
54	**FACÃO GRANDE –** tipo terçado 128, lâmina em aço carbono 21"(± 53 cm), com fio liso, dimensões de terçado (CxLxA) 700x64x24 mm, com cabo de madeira fixado por pregos de alumínio, arame trançado em alumínio esmaltado.	Und	80	Tramontina	R$ 70,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
55	**FACÃO PEQUENO –** tipo terçado, lâmina em aço carbono 12"(±30 cm), com fio liso, dimensão (CxLxA) 610x105x24 mm, cabo de polipropileno fixado por pregos de alumínio.	Und	80	Tramontina	R$ 65,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
56	**FRIGIDEIRA DE ALUMINIO –** tamanho grande	Und	80	Alumaza	R$ 125,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
57	**ESCUMADEIRA GRANDE EM ALUMÍNIO**	Und	80	Fortaleza	R$ 55,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
58	**ASSADEIRA DE ALUMÍNIO TIPO RETANGULAR MÉDIA**	Und	80	Alumaza	R$ 100,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
59	**ASSADEIRA DE ALUMINIO TIPO RETANGULAR GRANDE**	Und	80	Alumaza	R$ 119,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
60	**MESA QUADRADA –** em material plástico medindo 70x70 cm cor branca.	Und	250	Tramontina	R$ 100,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
61	**CADEIRA PLÁSTICA –** material polipropileno sem braço monobloco medindo 50x42x86 cm – na cor branca.	Und	1.000	Tramontina	R$ 50,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
62	**MESA QUADRADA –** em material plástico, infantil cor branca.	Und	200	Aro	R$ 69,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
63	**CADEIRA PLÁSTICA** - material polipropileno, sem braço, monobloco, medindo 50x42x86 cm, cor branca.	Und	1.000	Aro	R$ 30,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
64	**CANECÃO –** canecão de alumínio polido, cabo em madeira ou baquelite, capacidade de 2 litros.	Und	100	Fortaleza	R$ 40,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
65	**ESCADA EXTENSÍVEL** – de fibra de vidro – 5,74x9,91m – 32 degraus	Und	10	Tramontina	R$ 2.400,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
66	**ESCADA EXTENSÍVEL** – de fibra de vidro – 4,80x8,40m – 27 degraus	Und	10	Tramontina	R$ 1.900,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
67	**PIRÓGRAFO PROFISSIONAL** Pp-3 para madeira, MDF, couro, fuxico	Und	10	MC	R$ 590,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
68	**VENTILADOR DE COLUNA PEDESTAL** 50 cm bivolt	Und	10	Consul	R$ 650,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
69	**VENTILADOR DE PAREDE E MESA** 40 cm	Und	10	Consul	R$ 700,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
70	**LAVADORA DE ALTA PRESSÃO**	Und	10	Kewer	R$ 1.000,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
71	**COMPRESSOR DE AR COM KIT PINTURA COMPLETO 5 PEÇAS**	Und	5	Ferrari	R$ 1.100,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
72	**ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA PROFISSIONAL 21L, 140W – 2 ESTÁGIOS**	Und	10	WAP	R$ 1.100,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
73	**CAMPAINHA INDUSTRIAL DANVAL: CA 05 DE 4 POL. 110 V**	Und	10	WAP	R$ 380,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
74	**ENCADERNADORA PERFURADORA 20 FOLHAS**	Und	10	Lassane	R$ 600,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
75	**CALCULADORA ELÉTRICA COM BOBINA**	Und	10	Elgin	R$ 230,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
76	**FORNO MICROONDAS 18L 110V**	Und	10	Electrolux	R$ 450,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
77	**LIQUIDIFICADOR DE COZINHA COPO 2L 110V**	Und	60	Wallita	R$ 250,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

78	**BATEDEIRA 3 VELOCIDADE 110V**	Und	15	Mondial	R$ 150,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
79	**FILTRO DE ÁGUA DE BARRO – CAPACIDADE 10 LITROS**	Und	120	Regional	R$ 180,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
80	**VELA PARA FILTRO DE BARRO**	Und	200	Regional	R$ 70,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
81	**PENEIRA DE PLÁSTICO 26 CM**	Und	60	Plasvale	R$ 25,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
82	**MOLDURA EM MADEIRA PARA FOTOGRAFIA TAM 39X49**	Und	120	MC	R$ 85,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
83	**APARELHO DE GPS**	Und	10	Multilaser	R$ 3.000,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
84	**TV LCD 40"FULL HD -** tela plana, formato widescreen, 16,9 entrada de vídeo para PC, com função picture-in, garantia de 12 meses.	Und	20	AOC	R$ 2.500,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
85	**APARELHO DE DVD COMPACT – XVID/JPEG/USB/MP3**	Und	20	Panasonic	R$ 350,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
86	**LAVADORA DE ROUPA 5 KG**	Und	10	Electrolux	R$ 800,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
87	**Câmera fotográfica digital semi - profissional**	Und	20	Canon	R$ 1.500,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
88	**Filmadora semi – profissional**	Und	20	Panasonic	R$ 2.000,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
89	**Máquina de costura tipo overloque semi – industrial**	Und	10	Overlok	R$ 1.400,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
90	**Máquina de costura tipo singer korina facilitá**	Und	20	Singer	R$ 1.600,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
91	**Maquina galoneira industrial**	Und	20	Singer	R$ 3.700,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
92	**Máquina tipo Ricoma/Similar RL 8700**	Und	20	Rocama	R$ 3.750,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
93	**Máquina de pressão para botão**	Und	20	Singer	R$ 600,00	MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
94	**Tesoura tamanho média**	Und	20	Mundial	R$ 30,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
95	**Tesoura tamanho grande**	Und	20	Mundial	R$ 35,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
96	**Grampeador tipo pistola de pressão para madeira**	Und	20	Vonder	R$ 70,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
97	**Grampo de pressão para madeira**	Cxa	50	Rocama	R$ 12,00	A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO- SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.

3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.

5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente ao fornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:
8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;
e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 23 de agosto de 2016.

BENEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretária Municipal de Administração
SEMAD

MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARRUDA DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ: 09.232.280/0001-38

A. F. CORTEZ COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS – ME
CNPJ.: 09.478.203/0001-62

ELVIS FERREIRA PINHEIRO EIRELI – ME
CNPJ.: 19.446.649/0001-69

Publicado por:
Ariton Lopes Nogueira
Código Identificador:78FAAD42

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2016 – CPL/PMT

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 45/2016

A **Prefeitura Municipal de Tefé** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata de Registro de Preço do Pregão de nº 045/2016**,** publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 1667, no dia 15.08.2016, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

Item	Unid	Quant	Especificação	Vlr Lic. Unit.	Vlr Glob Licitado
4	CAIXAS	480	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza em geral, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, Fragrância: diversas, Informações Adicionais: Produto em conformidade com a legislação em vigor	R$ 41,00	R$ 29.520,00
5	FARDOS	600	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 kg	R$ 61,50	R$ 44.280,00
6	PACOTES	300	SABÃO COMUM, Composição: sabão de coco, Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: pacote com 05 barras de 200 gramas	R$ 7,10	R$ 3.408,00
7	UNIDADES	60	SODA CÁUSTICA, Aspecto Físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg.	R$ 78,50	R$ 47.100,00

Leia-se:

Item	Unid	Quant	Especificação	Vlr Lic. Unit.	Vlr Glob Licitado
4	CAIXAS	480	DETERGENTE, Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza em geral, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, Fragrância: diversas, Informações Adicionais: Produto em conformidade com a legislação em vigor	R$ 41,00	R$ 19.680,00
5	FARDOS	600	SABÃO EM PÓ, Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: embalagem de 1 kg	R$ 61,50	R$ 36.900,00
6	PACOTES	300	SABÃO COMUM, Composição: sabão de coco, Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: pacote com 05 barras de 200 gramas	R$ 7,10	R$ 2.130,00
7	UNIDADES	60	SODA CÁUSTICA, Aspecto Físico: escamas brancas, Aplicação: limpeza geral, Unidade de Fornecimento: embalagem com 1 kg.	R$ 78,50	R$ 4.710,00

Tefé, 25 de Agosto de 2016.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D928ADBA

